

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2024/025 – REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2024/025

A **FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, COM SEDE EM BRASÍLIA, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA SOB O Nº 01.641.000/0001-33, ADIANTE DENOMINADA **FUNDAÇÃO BB**, REPRESENTADA PELO DIRETOR EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, CONTROLADORIA E LOGÍSTICA, NO FINAL QUALIFICADO, NOS TERMOS DA LEI Nº 13.303, DE 30.06.2016 E DO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DO BANCO DO BRASIL, PUBLICADO NA PÁGINA ELETRÔNICA DA FUNDAÇÃO BB (WWW.FBB.ORG.BR), EM FACE DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA NA LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2024/025 (8876), RESOLVE REGISTRAR O PREÇO DA EMPRESA **G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA.**, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA SOB O Nº 07.094.346/0001-45, LOCALIZADA NO SCN QUADRA 2, S/Nº, BLOCO A, SALA 602, EDIFÍCIO CORPORATE FINANCIAL BRASÍLIA, CEP 70.712-900, ASA NORTE, BRASÍLIA/DF, ADIANTE DENOMINADA **PRESTADORA**, REPRESENTADA PELO SÓCIO ADMINISTRADOR, NO FINAL QUALIFICADO, CONSOANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO. A MINUTA-PADRÃO DA PRESENTE ATA FOI APROVADA PELO PARECER JURÍDICO Nº 22.974-001, DE 16.05.2017.

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A presente Ata tem por objeto o Registro dos Preços, pela FUNDAÇÃO BB, da prestação de **serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação**, obrigando-se a PRESTADORA, a realizar as tarefas de acordo com as condições e especificações constantes do Edital da Licitação, do **Documento nº 1** desta Ata e conforme Proposta Comercial de 20/02/2025, disponibilizando pessoal necessário para atender a demanda de serviços indicada pela Fundação BB.

Parágrafo Primeiro – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 132 do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Brasil S.A (RLBB).

Parágrafo Segundo – Ressalvada a vedação constante do Parágrafo Primeiro, a presente Ata poderá sofrer alterações mediante acordo entre a Fundação BB e a PRESTADORA, por meio da formalização de aditivo.

Parágrafo Terceiro – Os serviços serão executados diretamente pela PRESTADORA, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, exceto se previstas nesta Ata.

VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prazo em que a PRESTADORA se obriga a prestar os serviços de acordo com o estabelecido neste instrumento.

Parágrafo Primeiro – Será admitida a prorrogação desta Ata de Registro de Preços por mais 12 meses.

Parágrafo Segundo – O cancelamento desta Ata poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- a) Administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito da FUNDAÇÃO BB, nas seguintes hipóteses:
 - I. Não cumprimento de cláusulas, especificações, projetos ou prazos;
 - II. Cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos ou prazos;
 - III. Lentidão do seu cumprimento, levando a FUNDAÇÃO BB a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento no prazo estipulado;

FUNDAÇÃO BB - ARP 2024/025

- IV. Atraso injustificado no início do fornecimento;
 - V. Paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à FUNDAÇÃO BB. Neste caso, a PRESTADORA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a FUNDAÇÃO BB, como consequência, venha a sofrer.
 - VI. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da PRESTADORA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital, na Ata ou Contrato;
 - VII. Desatendimento das determinações regulares da FUNDAÇÃO BB, decorrentes do acompanhamento e fiscalização da Ata ou do Contrato;
 - VIII. Cometimento reiterado de faltas na execução das obrigações da Ata ou do Contrato;
 - IX. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - X. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - XI. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução das obrigações estabelecidas na Ata ou no Contrato;
 - XII. Razões de interesse da FUNDAÇÃO BB, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no dossiê da Ata/Contrato;
 - XIII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução das obrigações da Ata e do Contrato;
- b) Amigavelmente, formalizado em autorização escrita e fundamentada da FUNDAÇÃO BB, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época do cancelamento;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro – O cancelamento da Ata também poderá ocorrer quando a PRESTADORA:

- a) Motivar a suspensão do fornecimento por parte de autoridades competentes. Neste caso, a PRESTADORA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a FUNDAÇÃO BB, como consequência, venha a sofrer;
- b) Deixar de comprovar os requisitos de habilitação, inclusive os relativos à situação regular junto à Seguridade Social, e os relativos à sua capacidade econômico-financeira para a execução das obrigações da Ata.
- c) Vier a ser declarada inidônea pela União;
- d) Vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- e) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
- f) Praticar atos lesivos à Administração Pública Nacional ou Estrangeira.
- g) Realizar atos lesivos qualificáveis como corrupção, previstos na Lei nº 12.846, de 01.08.2013.
- h) Praticar qualquer ato ilícito contra a FUNDAÇÃO BB ou realizar conduta que configure conflito de interesses no relacionamento entre as partes, nos termos da Lei 12.846/2013.
- i) Sofrer condenação, por decisão com trânsito em julgado, em crime de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo ou com pessoas e organizações relacionadas com lavagem de dinheiro e/ou financiamento do terrorismo.
- j) Descumprir os níveis de integridade e compliance objetivamente exigidos pela FUNDAÇÃO BB, na forma da legislação aplicável, como condição para contratação e execução do objeto.

Parágrafo Quarto – Os casos de cancelamento de Ata serão formalmente motivados.

Parágrafo Quinto – As responsabilidades imputadas à PRESTADORA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra a FUNDAÇÃO BB não cessam com o cancelamento da Ata.

PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – O preço registrado consta do **Documento nº 1**, anexo a esta Ata.

Parágrafo Primeiro – O preço unitário do PONTO DE FUNÇÃO é **R\$ 389,59 (trezentos e oitenta e nove reais e cinquenta e nove centavos)**.

Parágrafo Segundo – A FUNDAÇÃO BB pagará à PRESTADORA pelos serviços prestados, com base no preço unitário do PONTO DE FUNÇÃO registrado.

Parágrafo Terceiro – O preço proposto contempla todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços, tais como de pessoal, de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.) incidentes sobre eles, não cabendo à FUNDAÇÃO BB qualquer responsabilidade pelo recolhimento destes.

Parágrafo Quarto - O valor estipulado nesta cláusula poderá ser reajustado, na eventual prorrogação da vigência desta Ata de Registro de Preços, pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado nos últimos 12 meses anteriores à prorrogação, desde que o preço ajustado se mostre, comprovadamente, vantajoso e compatível com o praticado no mercado.

Parágrafo Quinto – A revisão de preços também poderá ocorrer por iniciativa da FUNDAÇÃO BB, sempre que se verifique que os preços registrados estejam incompatíveis com os preços de mercado.

Parágrafo Sexto - O disposto nesta cláusula não impede a eventual concessão de reequilíbrio contratual, na forma do § 6º do art. 132 do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Brasil S.A (RLBB).

OPERACIONALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA – A prestação dos serviços cujo preço ora registramos será acionada mediante a apresentação da SOLICITAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO ou formalização de CONTRATO (**Documentos nº 2 e nº 4 desta Ata**), que ficarão a cargo da área responsável pelo gerenciamento desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro – Cada Solicitação de Execução de Serviço conterá, sucintamente:

- a) Número da Ata;
- b) Descrição dos serviços a serem prestados;
- c) Prazos da prestação dos serviços;
- d) Valor dos serviços;

Parágrafo Segundo – Quando o acionamento da Ata se der por meio emissão de Solicitação de Execução de Serviço, o documento será enviado para o endereço eletrônico indicado pela PRESTADORA.

Parágrafo Terceiro – Quando o acionamento da Ata se der por meio de formalização de Contrato, a PRESTADORA terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da convocação, para assinar o instrumento, por meio de representante devidamente habilitado para o Ato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela PRESTADORA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela FUNDAÇÃO BB.

Parágrafo Quarto – A FUNDAÇÃO BB poderá exigir produtividade mínima mensal de 150 (cento e cinquenta) pontos de função ou outra, conforme seu interesse.

Parágrafo Quinto – Poderá haver variação do volume de serviços acionados mensalmente, de acordo com a necessidade da FUNDAÇÃO BB.

PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento será creditado em conta corrente mantida, preferencialmente, no Banco do Brasil S.A., em nome da PRESTADORA, em até 10 (dez) dias do recebimento da Nota Fiscal,

que deverá ser apresentada pela PRESTADORA até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao aceite dos serviços pela FUNDAÇÃO BB.

Parágrafo Primeiro – A nota fiscal/fatura deverá:

- a) Conter o número da Ata/Contrato, o objeto contratual e os serviços prestados;
- b) Conter agência e número da conta corrente;
- c) Ser acompanhada do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativamente à prestação de serviços nos municípios em que o documento é exigido.

Parágrafo Segundo - Constatando a FUNDAÇÃO BB qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura ou recibo de prestação de serviços, esta será devolvida à PRESTADORA em, no máximo, 2 (dois) dias úteis a contar da apresentação, acompanhada das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções.

Parágrafo Terceiro – A FUNDAÇÃO BB efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

Parágrafo Quarto - A PRESTADORA que se declarar amparada por isenção de tributos, nos moldes tratados pela Instrução Normativa RFB nº 1234/12, da Receita Federal em que não ocorra a incidência ou alíquota zero, deve informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, apresentando as declarações pertinentes, conforme modelos contidos na mencionada Instrução Normativa.

Parágrafo Quinto - Código(s) de serviço(s) da Lei Complementar nº 116/2003 para fins de faturamento pela CONTRATADA quanto ao ISSQN: 1.01.

Parágrafo Sexto - O não pagamento do documento fiscal, no prazo estabelecido neste contrato, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, poderá ensejar atualização monetária mediante formalização de pedido por escrito, por parte do CONTRATADO, do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, sendo o valor calculado pro rata die, no prazo estabelecido (da data inicial até a data final), utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VAT = VIN \times \left[\left(1 + \frac{IGPM}{100} \right)^{\frac{DCA}{DCM}} \right], \text{ onde}$$

onde

VAT = valor atualizado;

VIN = valor inicial;

IGPM = Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, do mês do cálculo ou o último divulgado;

DCA = dias corridos do período, contados da data inicial do valor a ser atualizado, exclusive, até a data final do cálculo, inclusive.

DCM = dias corridos do mês de vigência do IGPM utilizado no cálculo;

GARANTIA

CLÁUSULA SEXTA – A PRESTADORA entregará à FUNDAÇÃO BB comprovante de garantia financeira, em uma das modalidades estabelecidas no Edital, correspondente a 1% (um por cento) do valor da Solicitação de Execução de Serviço ou do Contrato, conforme o caso, como forma de garantir a perfeita execução das obrigações pactuadas nesta Ata, assegurando o fiel cumprimento dos requisitos exigidos para a modalidade de garantia prevista no edital, escolhida pela PRESTADORA para a apresentação à FUNDAÇÃO BB.

Parágrafo Primeiro –A comprovação da garantia contratual deverá ser apresentada no prazo de 30 dias, contados da assinatura da Solicitação de Execução de Serviço ou do contrato.

Parágrafo Segundo - A não apresentação da garantia contratual no prazo previsto no parágrafo anterior ensejará o cancelamento da respectiva Solicitação de Execução de Serviço, sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis à PRESTADORA.

Parágrafo Terceiro – A garantia contratual responderá pelo fiel cumprimento das disposições da Ata/Contrato, ficando a FUNDAÇÃO BB autorizada a executá-la para cobrir multas, indenizações ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.

Parágrafo Quarta – Utilizada a garantia, a PRESTADORA obriga-se a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da data em que for notificada formalmente pela FUNDAÇÃO BB.

Parágrafo Quinto – O valor da garantia somente poderá ser disponibilizado à PRESTADORA, quando do término ou rescisão da Solicitação de Execução de Serviço ou do contrato, mediante expressa autorização.

Parágrafo Sexto – A garantia a ser apresentada responderá pelo cumprimento das obrigações do CONTRATADO eventualmente inadimplidas, e não serão aceitas se o garantidor limitar o exercício do direito de execução ou cobrança ao prazo de vigência da garantia contratual.

CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os serviços obedecerão à conveniência e às necessidades da FUNDAÇÃO BB.

Parágrafo Primeiro – A existência dos preços registrados não obriga a FUNDAÇÃO BB a contratar os serviços unicamente por esse meio, facultando-lhe a realização de licitação específica para os serviços pretendidos, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência dos serviços em igualdade de condições.

Parágrafo Segundo – Dentro do prazo de vigência da Ata do Registro de Preços, a PRESTADORA será OBRIGADA à prestação dos serviços desde que obedecidas as condições do **Documento nº 1**, conforme previsão do Edital da Licitação Eletrônica para Registro de Preços que precedeu a formalização desta Ata.

Parágrafo Terceiro – Durante a vigência desta Ata, a FUNDAÇÃO BB promoverá pesquisas de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo Quarto – Caso fique constatado que o preço registrado na Ata de Registro de Preços é superior aos preços de mercado, a FUNDAÇÃO BB solicitará à PRESTADORA, mediante correspondência, redução do preço de forma a adequá-lo aos praticados no mercado. Não sendo possível a redução, o registro do preço poderá ser cancelado ou a Ata ser rescindida, ficando a critério da FUNDAÇÃO BB convocar os prestadores integrantes do Cadastro de Reserva, se houver, obedecendo a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Havendo redução de preço, a FUNDAÇÃO BB promoverá a divulgação da modificação do novo registro mediante publicação no site www.licitacoes-e.com.br, no campo “DOCUMENTOS”, no link correspondente ao Edital, sendo considerado válido, enquanto permanecer compatível com o mercado, até o prazo final de vigência da presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Sexto – Será de responsabilidade da PRESTADORA o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da Lei, relacionadas com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Sétimo – O inadimplemento de qualquer item do Edital, da Carta-Proposta, da Solicitação de Execução de Serviço, do Contrato e da presente Ata, ensejará, a critério da FUNDAÇÃO BB, o cancelamento do Registro do Preço da PRESTADORA inadimplente, sujeitando-o às penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA – O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, de pleno direito:

a) Pela FUNDAÇÃO BB, quando:

- i. A PRESTADORA não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços, da Solicitação de Execução de Serviço ou do Contrato;
 - ii. A PRESTADORA não retirar a Solicitação de Execução de Serviço ou não firmar o Contrato, no prazo estabelecido, e a FUNDAÇÃO BB não aceitar sua justificativa;
 - iii. A PRESTADORA sofrer sanção prevista nos incisos I a III do caput do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016;
 - iv. A PRESTADORA der causa ao cancelamento administrativo da Ata de Registro de Preços, a critério da FUNDAÇÃO BB;
 - v. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata/Contrato (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, se assim for decidido pela FUNDAÇÃO BB;
 - vi. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a PRESTADORA não aceitar reduzi-lo;
 - vii. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela FUNDAÇÃO BB.
- b) Pela PRESTADORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços (caso fortuito ou força maior), e desde que aceitas as justificativas pela FUNDAÇÃO BB.

Parágrafo Primeiro – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou outro meio que comprove o recebimento.

Parágrafo Segundo – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da PRESTADORA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

Parágrafo Terceiro – A solicitação da PRESTADORA para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data do efetivo cancelamento, facultado à FUNDAÇÃO BB a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA NONA – Para realização dos serviços ajustados, a PRESTADORA designará empregados de seu quadro, especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes a presente Ata.

Parágrafo Primeiro – A PRESTADORA deverá manter em pasta própria a documentação relativa a registro, horário de trabalho e atividade de seus empregados, sob seu controle, sua guarda e responsabilidade.

Parágrafo Segundo – A inadimplência da PRESTADORA, com referência aos encargos mencionados nesta cláusula, não transfere à FUNDAÇÃO BB a responsabilidade por seu pagamento. Caso venha a FUNDAÇÃO BB a satisfazê-los, ser-lhe-á assegurado direito de regresso, sendo os valores pagos atualizados financeiramente, desde a data em que tiverem sido pagos pela FUNDAÇÃO BB até aquela em que ocorrer o ressarcimento pela PRESTADORA.

Parágrafo Terceiro – a FUNDAÇÃO BB poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Quarto – Será de inteira responsabilidade da PRESTADORA o cumprimento das normas regulamentares da "Segurança e Medicina do Trabalho" cabíveis, bem como, se for o caso, a obrigação de organizar "Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA."

Parágrafo Quinto – A PRESTADORA se obriga a exigir que seus empregados, caso seja necessário o acesso às dependências da FUNDAÇÃO BB, portem crachá de identificação por ela subscrito, onde

constará, além da razão social, o nome completo do servidor, função, data de admissão, nº de registro na empresa e o respectivo horário de trabalho.

Parágrafo Sexto – A PRESTADORA se obriga a emitir “Carta de Apresentação” para todos os empregados que, eventualmente, acessarem as dependências da FUNDAÇÃO BB para a prestação dos serviços ora pactuados, nos termos do **Documento nº 3**, anexo ao presente instrumento. Tal documento deverá ser entregue na dependência da FUNDAÇÃO BB.

Parágrafo Sétimo – A PRESTADORA se obriga a substituir, mediante solicitação formal e a critério da FUNDAÇÃO BB, qualquer de seus empregados designados para executar as tarefas pertinentes a esta Ata, que não esteja correspondendo aos padrões estabelecidos pela FUNDAÇÃO BB. A PRESTADORA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação, para proceder à troca, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – A PRESTADORA se compromete a fornecer, por escrito e mediante solicitação da FUNDAÇÃO BB, relatório sobre os serviços prestados, acatando sugestões motivadas, visando corrigir possíveis falhas e melhor atender às necessidades da FUNDAÇÃO BB.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A PRESTADORA se obriga a manter, durante a vigência da Ata, todas as condições de habilitação exigidas na contratação, inclusive a regularidade junto à Seguridade Social.

Parágrafo Primeiro – A FUNDAÇÃO BB poderá solicitar que os documentos exigidos para comprovação dessas condições sejam apresentados em via original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do FUNDAÇÃO BB, devidamente identificado.

Parágrafo Segundo – Nos casos em que o CONTRATANTE solicitar a apresentação de quaisquer documentos nas formas estabelecidas no parágrafo anterior, a CONTRATADA estará obrigada a atendê-lo.

Parágrafo Terceiro – Se a PRESTADORA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Quarto – A PRESTADORA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível à FUNDAÇÃO BB verificar a regularidade da situação da PRESTADORA por meio de consulta on-line ao SICAF.

Parágrafo Quinto – Sendo a PRESTADORA empresa estrangeira, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil.

Parágrafo Sexto – A FUNDAÇÃO BB se reserva o direito de cancelar esta Ata, nos termos da Cláusula Segunda – Parágrafo Segundo, quando, por ocasião do pagamento, a PRESTADORA não comprovar a regularidade de sua situação, na forma descrita nesta Cláusula. O cancelamento se dará mediante comunicação formal a PRESTADORA.

Parágrafo Sétimo – Além dos documentos relacionados no caput desta cláusula, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, anualmente e/ou quando solicitado pelo CONTRATANTE, na forma da legislação em vigor, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, acompanhados do demonstrativo das contas de lucros e prejuízos e da memória de cálculo dos indicadores financeiros (Liquidez Geral [LG], Solvência Geral [SG], Liquidez Corrente [LC]), a fim de comprovar a manutenção de sua boa condição financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A PRESTADORA declara e obriga-se a:

- a) Exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;
- b) Não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- c) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;

FUNDAÇÃO BB - ARP 2024/025

- d) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;
- e) Não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;
- f) Proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- g) Observar e cumprir as disposições contidas na Lei 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a, não se utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas visando obter ou dar vantagem indevida, de forma direta ou indireta, perante a FUNDAÇÃO BB;

Parágrafo Único - A PRESTADORA declara, ainda, conhecer e respeitar o Código de Ética, o Programa de Compliance e Integridade, a Política de Segurança da Informação e Cibernética e a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da FUNDAÇÃO BB, disponível em: <http://www.fbb.org.br>.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A PRESTADORA (e suas coligadas ou as consorciadas), no âmbito desta Ata, declara(m) e se compromete(m) a:

- a) Adotar boas práticas de preservação ambiental, protegendo o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e fornecendo seus materiais/bens em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais.
- b) Não constar, esta empresa e seus sócios-diretores, em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores sociais, ambientais e climáticos, bem como não contratar pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;
- c) Repudiar condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza.
- d) Combater práticas de exploração sexual de crianças e adolescentes.
- e) Respeitar à Declaração Universal dos Direitos Humanos combatendo à discriminação em todas as suas formas.
- f) Reconhecer, aceitar e valorizar a diversidade do conjunto de pessoas que compõem a empresa.
- g) Fomentar suas políticas internas buscando que as vagas de seus colaboradores sejam preenchidas de modo equitativo, na medida do possível, entre mulheres e homens e entre pessoas de raças e etnias diversas.
- h) Obedecer e fazer com que seus empregados, representantes e fornecedores obedeçam a toda legislação, normas e regulamentos aplicáveis à condução dos projetos sociais.
- i) Respeitar à livre associação sindical e direito à negociação coletiva.
- j) Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e a regulamentação relativa à prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.
- k) Disseminar práticas de responsabilidade social, ambiental e climática na cadeia de fornecedores.
- l) Criar ou reforçar, bem como manter, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas da empresa conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial os artigos 299 e 337 -F do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 1º da Lei 9.613/1998, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para a FUNDAÇÃO BB;
- m) Vedar aos contratados e seus empregados realizar qualquer negócio em nome do ou em razão de contrato firmado com a FUNDAÇÃO BB de maneira imprópria, que configure conflito de interesses, atos criminosos ou ilícitos, tais como corrupção, lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e fraudes.
- n) Não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- o) Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados da FUNDAÇÃO BB;

- p) Não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a FUNDAÇÃO BB e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;
- q) Apoiar e colaborar com a FUNDAÇÃO BB e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente.
- r) E, ainda, declara que:
- i. Tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento;
 - ii. O conteúdo da proposta apresentada não foi informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;
 - iii. Tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30 da Lei 12.846/2013, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I – ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429, de junho de 1992; e, II – atos ilícitos alcançados pelo Código Penal, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, inclusive no tocante ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC instituído pela Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011. III – Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/1998.
 - iv. Que o descumprimento das alíneas “K” a “P” ensejará penalidades de acordo com o art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 337-F do Código Penal Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os serviços objeto desta Ata serão fiscalizados por representantes ou comissão de representantes da FUNDAÇÃO BB, que terão a atribuição de prestar orientações gerais e exercer o controle e a fiscalização da execução contratual. As orientações serão prestadas diretamente a preposto designado pela PRESTADORA, por ocasião da assinatura do presente contrato.

Parágrafo Único – A ação da fiscalização não exonera a PRESTADORA de cumprir as obrigações contratuais assumidas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados, deverá ser feita pela FUNDAÇÃO BB à PRESTADORA, formalmente, podendo ser entregue, à critério da FUNDAÇÃO BB, por correspondência mediante protocolo ou ser enviada eletronicamente à PRESTADORA por meio do endereço de e-mail que será por ela indicado à FUNDAÇÃO BB, casos estes em que se presumirá a entrega da comunicação na data de seu envio, sem necessidade de confirmação. O não atendimento aos termos da reclamação a que alude esta cláusula, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará o cancelamento da Ata, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Sexta e da aplicação das penalidades estabelecidas neste Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A PRESTADORA responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados à FUNDAÇÃO BB, ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados. Assume a PRESTADORA, nesse caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização até o 5º (quinto) dia útil após a comunicação, que lhe deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A PRESTADORA se obriga a informar à FUNDAÇÃO BB, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da PRESTADORA com outrem, a FUNDAÇÃO BB reserva-se o direito de rescindir a presente Ata de Registro de Preços, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – É vedado à PRESTADORA ceder ou utilizar os créditos decorrentes da presente Ata como garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A PRESTADORA não poderá utilizar o nome da FUNDAÇÃO BB, ou sua qualidade de FORNECEDOR em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediato cancelamento da presente Ata, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da PRESTADORA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados nesta Ata, ou na Lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição nesta Ata são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – São assegurados à FUNDAÇÃO BB todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor).

DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A PRESTADORA se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução deste contrato, bem como a tratá-las conforme a Política de Segurança da Informação e Cibernética da FUNDAÇÃO BB, disponível em www.fbb.org.br.

Parágrafo Único – Durante a execução deste contrato, a PRESTADORA dará acesso, em tempo hábil, às informações, processos, serviços e/ou suas instalações à FUNDAÇÃO BB, quando solicitado, para viabilizar a verificação dos controles de segurança instituídos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A PRESTADORA, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da FUNDAÇÃO BB.

Parágrafo Único – A PRESTADORA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados ao BANCO e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Os atos praticados pela PRESTADORA, prejudiciais à execução da Ata, sujeitam-na às seguintes sanções:

a) Advertência, quando ocorrer:

- i. Descumprimento das obrigações editalícias ou contratuais que não acarretem prejuízos para a FUNDAÇÃO BB;
- ii. Execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que a sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.

b) Multa, nos percentuais e condições indicados no contrato:

- i. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará o(a) CONTRATADO(A) da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;
- ii. A FUNDAÇÃO BB poderá aplicar ao(à) CONTRATADO(A) multa por inexecução total ou parcial do contrato correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal/fatura do objeto contratado.
- iii. A multa aplicada ao(à) CONTRATADO(A) e os prejuízos causados à FUNDAÇÃO BB serão deduzidos de qualquer crédito a ele(a) devido(a), cobrados direta ou judicialmente;
- iv. O(A) CONTRATADO(A) desde logo autoriza a FUNDAÇÃO BB a descontar dos valores a ele(a) devidos o montante das multas a ele(a) aplicadas.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FUNDAÇÃO BB, por prazo não superior a 02 (dois) anos, quando ocorrer:

- i. Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- ii. Recusa em assinar Ata/Contrato, dentro dos prazos estabelecidos pela FUNDAÇÃO BB;
- iii. Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- iv. Atrasos, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- v. Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- vi. Irregularidades que ensejam a frustração da licitação, cancelamento da Ata ou rescisão contratual;
- vii. Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- viii. Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir o INTERESSADO idoneidade para licitar e contratar com a FUNDAÇÃO BB;
- ix. Quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da FUNDAÇÃO BB.

Parágrafo Primeiro - As condutas relacionadas nos itens acima poderão ensejar a aplicação de penalidade diversa daquela inicialmente prevista, que será sempre decorrente do resultado do respectivo processo para apuração do caso concreto, considerados eventuais atenuantes, agravantes e reincidências.

Parágrafo Segundo – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo, assegurada a defesa prévia da PRESTADORA no prazo de 10 (dez) dias úteis, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

Parágrafo Terceiro – A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia da PRESTADORA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para a FUNDAÇÃO BB, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento desta Ata, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou impedimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – A FUNDAÇÃO BB poderá aplicar à PRESTADORA multa por inexecução total ou parcial da Ata correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal/fatura de serviços, relativa à irregularidade na execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira.

Parágrafo Primeiro – Em caso de reincidência, o valor da multa estipulada no "caput" desta cláusula será elevado em 1% (um por cento) a cada reincidência, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da nota fiscal/fatura de serviços apresentada.

Parágrafo Segundo – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a PRESTADORA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Terceiro – A multa aplicada à PRESTADORA e os prejuízos por ela causados à FUNDAÇÃO BB serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

Parágrafo Quarto – A PRESTADORA desde logo autoriza a FUNDAÇÃO BB a descontar dos valores a ele devidos o montante das multas a ele aplicadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Adicionalmente, a PRESTADORA declara ter ciência de que as disposições contidas na Lei nº 12.846/2013 e na Lei 9.613/1998 se aplicam ao presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Todas as comunicações entre a FUNDAÇÃO BB e a PRESTADORA, serão enviadas por meio eletrônico (e-mail) ou poderão ser transmitidas por escrito, convenientemente numeradas, em 02 (duas) vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

Parágrafo Primeiro - O e-mail utilizado será aquele declarado pela PRESTADORA à FUNDAÇÃO BB. No caso de alteração do referido endereço de correio eletrônico, a PRESTADORA deverá informar imediatamente à FUNDAÇÃO BB.

Parágrafo Segundo - As comunicações enviadas por meio do endereço eletrônico declarado pela PRESTADORA serão consideradas como recebidas, sem a necessidade de acusar o recebimento. Fica a cargo da PRESTADORA manter atualizados os seus endereços (físicos e eletrônicos).

PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A CONTRATADA declara conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais") e, quando for o caso, o Regulamento 679/2016 da União Europeia ("Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados"), conhecida pela sigla GDPR, comprometendo-se, assim, a limitar a utilização dos dados pessoais a que tiver acesso apenas para execução dos serviços deste Contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.

Parágrafo Primeiro - Os termos utilizados neste contrato apresentam os mesmos significados do art. 5º da Lei Geral de Tratamento de Dados Pessoais.

Parágrafo Segundo - Se quaisquer alterações nas Leis de Proteção de Dados, regulamentos ou recomendações da Autoridade Nacional resultarem no descumprimento das Leis de Proteção de Dados, em relação ao processamento de Dados Pessoais realizadas sob este Contrato, as Partes deverão empenhar seus melhores esforços, de forma imediata, para remediar tal descumprimento.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - As Partes reconhecem que, como parte da execução do Contrato, armazenam, coletam, tratam ou de qualquer outra forma processam dados pessoais na categoria de Controlador para Controlador. No sentido dado pela legislação vigente aplicável, o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão consideradas "Controladores de Dados".

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - As Partes se comprometem a respeitar as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas por elas no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 ("Marco Civil da Internet"), Decreto n. 8.771 de 2016 ("Regulamento do Marco Civil da Internet"), bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial com a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos e expressamente informados aos titulares, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade e dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - As partes concordam que o tratamento de Dados Pessoais resultante do presente Contrato será realizado estritamente para os fins de seu objeto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - As Partes garantem que adotam políticas de boas práticas e governança, que contém e asseguram, obrigatoriamente: níveis de segurança tecnológica; procedimentos que assegurem integridade, confidencialidade e disponibilidade no tratamento de dados; regras de organização, funcionamento, procedimento, obrigações para os agentes de tratamento, ações educativas, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - As Partes comprometem-se a:

i. cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas à pessoas naturais identificadas ou identificáveis ("Dados Pessoais") vigentes ou que entrarem em vigor na vigência deste Contrato, incluindo, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Marco Civil da Internet, Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990 ("Código de Defesa do Consumidor"), Lei Complementar no 166, de 08 de abril de 2019 ("Lei do Cadastro Positivo"), Lei no 12.527, de 18 de

novembro de 2011 (“Lei de Acesso à Informação”) e Decreto no 7.962, de 15 de março de 2013 (“Decreto Comércio Eletrônico”), conforme aplicável (“Legislações de Proteção de Dados Pessoais”);

ii. abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais;

iii. tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais;

iv. garantir que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de Dados Pessoais, resultante do objeto do presente Contrato, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Fundação Banco do Brasil, conforme disposto em seu site (www.fbb.org.br), a qual poderá ser atualizada a qualquer tempo visando conformidade com a legislação brasileira e internacional de proteção de dados pessoais;

v. não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultantes da execução do Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais estipuladas no art. 7º da LGPD;

vi. adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais;

vii. somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente Contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;

viii. não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais;

ix. assinar quaisquer documentos que possam ser exigidos ocasionalmente pela outra parte para implementar ou cumprir as obrigações de proteção de dados;

x. Consultar a outra Parte sobre quaisquer comunicações enviadas aos titulares de dados em relação aos Dados Pessoais Compartilhados;

xi. Informar prontamente a outra Parte sobre o recebimento de qualquer solicitação dos titulares de dados em relação aos seus dados pessoais;

xii. Fornecer à outra parte assistência razoável no cumprimento de qualquer solicitação de acesso do titular dos dados;

xiii. Não divulgar ou liberar nenhum dado pessoal compartilhado em resposta a uma solicitação de acesso do titular dos dados sem antes consultar a outra parte, sempre que possível;

xiv. Ajudar a outra parte a responder a qualquer solicitação de um titular de dados e a garantir o cumprimento de suas obrigações sob a LGPD com relação à segurança, notificações de incidentes de dados pessoais, avaliações de impacto e consultas com autoridades ou órgãos de supervisão;

xv. Notificar a outra Parte, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao tomar conhecimento de qualquer incidente da LGPD;

xvi. Comprometem-se a anonimizar ou excluir os dados pessoais ao término do tratamento quando os dados pessoais não forem mais relevantes ou necessários para a execução do objeto do contrato, ressalvadas as hipóteses em que o armazenamento seja necessário para o cumprimento de obrigações legais ou regulatórias

xvii. Manter registros e informações completos e precisos para demonstrar sua conformidade com neste contrato;

xviii. Fornecer à outra parte os dados de contato de pelo menos um funcionário, encarregado dos dados, para atuar como ponto de contato e gerente responsável por todos os problemas decorrentes da LGPD, incluindo o treinamento conjunto da equipe relevante, os procedimentos a serem seguidos no evento violação de segurança de dados e a revisão regular da conformidade das partes com a legislação de proteção de dados.

xix. Permitir a execução de auditorias entre as Partes, disponibilizando, sempre que for solicitado, todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - As Partes, desde já pactuam que o descumprimento por uma delas, de qualquer Legislação de Proteção de Dados Pessoais, das políticas da Fundação Banco do Brasil ou das provisões contidas neste contrato gerará obrigação da Parte culpada em indenizar, defender e manter isento(a)(s) a(s) outra(s) Parte(s) suas entidades afiliadas, conselheiros, diretores, executivos e empregados de e contra todas as responsabilidades, perdas, os danos, prejuízos, custos, despesas, ações, processos, demandas, multas e penalidades decorrentes do descumprimento, por uma das Partes, de suas obrigações, declarações e garantias previstas nesta Cláusula, sendo que nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada neste Contrato será aplicada para as indenizações por descumprimento das obrigações previstas neste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - O CONTRATANTE se compromete a:

- i. Garantir que os Dados Pessoais serão coletados, tratados e transferidos nos termos das Leis de Proteção de Dados Pessoais,
- ii. Garantir que sejam tomadas todas as medidas de segurança para Tratamento dos Dados Pessoais;
- iii. Empenhar esforços razoáveis para assegurar que a CONTRATADA possa cumprir com as obrigações contratuais resultantes das presentes cláusulas; e
- iv. Responder às consultas de Titulares, da Autoridade Nacional e/ou autoridades competentes em relação ao Tratamento de Dados Pessoais. As respostas serão dadas num prazo razoável, de acordo com as Leis de Proteção de Dados Pessoais.
- v. Divulgar boas práticas e de governança de tratamento de dados;
- vi. Notificar a CONTRATADA sempre que houver atualização nas “Políticas de Governança”.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - A CONTRATADA tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude deste contrato apenas nas seguintes condições:

- (i) para a execução do Contrato e somente na medida do necessário para fazê-lo;
- (ii) em conformidade com todas as leis de proteção de dados aplicáveis, incluindo legislação extraterritorial ao qual a CONTRATANTE esteja sujeita. A CONTRATADA deverá assegurar que qualquer pessoa física ou jurídica, agindo sob sua autorização e que possua acesso aos dados pessoais, esteja vinculada por obrigações contratuais que disponham de proteções equivalentes às previstas nesta cláusula em relação aos dados pessoais que tiver acesso.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - Faz parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Fundação Banco do Brasil, conforme disposto em seu site (www.fbb.org.br).

Parágrafo Único - A CONTRATADA declara que observará a Política de Privacidade da Fundação Banco do Brasil (“Políticas de Governança”), inclusive as suas atualizações, as quais serão informadas por meio de mensagem eletrônica, sobre as novas versões.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à CONTRATADA se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas neste Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

Parágrafo Único - Para o cumprimento desta cláusula, a CONTRATADA se compromete a firmar Acordos de Confidencialidade e de não divulgação que reflitam a criticidade dos dados tratados e/ou compartilhados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - A CONTRATADA declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pelo CONTRATANTE para execução dos serviços:

- (i) adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos do CONTRATANTE para execução do objeto do Contrato;
- (ii) realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos e
- (iii) efetuará o controle de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, garantindo, de forma efetiva, o cumprimento das obrigações deste Contrato e da legislação reguladora;
- (iv) manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- (v) seguirá os padrões de segurança técnica validados no mercado e referendados pelo CONTRATANTE por meio deste contrato ou em suas "Políticas de Governança".

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - A execução e a manutenção de medidas tecnológicas e físicas adotadas pela CONTRATADA, adequada ao risco decorrente do Tratamento e a natureza dos Dados Pessoais, deverão ser apropriadas e suficientes para proteger os dados pessoais contra, inclusive, mas não se limitando a alteração, divulgação ou acesso não autorizado, notadamente quando o processo envolver a transmissão de dados através de uma rede de tecnologia/informática/internet e contra todas as outras formas de processamento de dados ilícitas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - A CONTRATADA se compromete a:

- i. Tratar os Dados Pessoais disponibilizados pelo Controlador em conformidade com as cláusulas do presente Contrato e as Leis de Proteção de Dados Pessoais, sendo certo que caso não possa cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente o Controlador desse fato, tendo neste caso o Controlador o direito de suspender o compartilhamento dos Dados Pessoais e/ou de rescindir o Contrato;
- ii. Dispor de procedimentos necessários para que terceiros autorizados a acessar os Dados Pessoais, incluindo os subcontratantes, respeitem e mantenham a confidencialidade e a segurança dos Dados Pessoais, assegurando que os terceiros tratarão os dados seguindo as suas orientações.
- iii. Indicar ao CONTRATANTE um setor profissional capacitado a responder às consultas relativas ao Tratamento de Dados Pessoais e cooperar de boa-fé, inclusive com os Titulares e a Autoridade Nacional, em todas as eventuais consultas, no prazo legal;
- iv. Não divulgar nem transferir Dados Pessoais a terceiros responsáveis pelo Tratamento de Dados Pessoais estabelecidos em países que não possuam regime de proteção de Dados Pessoais compatível com os termos deste Contrato e as Leis de Proteção de Dados Pessoais;
- v. No que tange às transferências posteriores de Dados Sensíveis, garantir que os Titulares deem o seu consentimento inequívoco para esse efeito;
- vi. Informar o nome do encarregado para atuar como canal de comunicação entre a CONTRATADA, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD); e
- vii. Notificar imediatamente o CONTRATANTE e em prazo nunca superior a 24 (vinte e quatro) horas no que diz respeito a:
 - a. Qualquer intimação, pedido, requisição de cooperação judicial no que diz respeito a divulgação de Dados Pessoais;
 - b. Qualquer acesso acidental ou não autorizado;
 - c. Qualquer solicitação ou reclamação realizada diretamente pelo Titular, Autoridade Nacional de Proteção de dados, Organismos de Defesa ao Consumidor ou outros agentes legitimados;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA não poderá, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - A CONTRATADA se compromete a cooperar e a fornecer ao CONTRATANTE, no prazo por ele estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de Dados Pessoais que estiverem sob sua custódia e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - A CONTRATADA se certificará que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com a finalidade do Contrato, as leis de proteção de dados e as instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - A CONTRATADA se responsabiliza, irrestritamente, pela inviolabilidade ou má utilização das informações e dados recebidos da CONTRATANTE para execução do objeto deste Contrato e por quaisquer invasões, física ou lógica, realizadas por terceiros.

Parágrafo Único - Entende-se por má-utilização a utilização o uso dos dados compartilhados em desacordo com o previsto neste Contrato com finalidade diversa da permitida pela CONTRATANTE e em desconformidade com a necessidade para a prestação dos serviços previsto no objeto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - A CONTRATADA, sempre que for solicitado pelo CONTRATANTE, deverá fornecer por escrito documentação e relatório sobre as medidas de segurança e proteção dos dados implementas para o tratamento dos dados relacionados à execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - Se a CONTRATADA processar Dados Pessoais relativos a pessoas localizadas na UE ou em empresas com sede na UE, durante a vigência deste contrato, cumprirá com as regras da GPDR.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA- O descumprimento das obrigações pela CONTRATADA poderá ensejar a rescisão imediata deste Contrato. O descumprimento acarretará o ressarcimento, por parte da CONTRATADA, dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além da possibilidade da aplicação de multa equivalente a 5 (cinco) vezes o valor do último faturamento decorrente deste Contrato, sem prejuízo de perdas e danos e outras penalidades previstas, sendo que nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada neste Contrato será aplicada para as indenizações por descumprimento das obrigações contidas nesta Cláusula.

SUBCONTRATAÇÃO E TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - Os serviços descritos neste Contrato não configuram, em hipótese alguma, o fornecimento de informações e dados pessoais de responsabilidade do CONTRATANTE à CONTRATADA com fim comercial, sendo certo que a CONTRATADA está expressamente proibida de compartilhar dados e informações com quaisquer terceiros que não sejam os prepostos e subcontratados destacados para executar as atividades deste Contrato, quando permitida a subcontratação.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA não poderá transferir Dados Pessoais para fora do Brasil, da União Europeia (EU) ou do Espaço Econômico Europeu (EEE) ou subcontratar o tratamento de Dados Pessoais sem a devida aprovação, por escrito, do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá assegurar que qualquer pessoa física ou jurídica, agindo sob sua autorização e que possua acesso aos dados pessoais, esteja vinculada por obrigações contratuais que disponham de proteções equivalentes às previstas nesta cláusula em relação aos dados pessoais que tiver acesso.

Parágrafo Terceiro - Nos casos em que a subcontratada deixar de cumprir com a obrigação de proteger os dados, a CONTRATADA será a exclusiva responsável pelo cumprimento das obrigações perante o CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - A substituição da subcontratada deve ser precedida de nova autorização do CONTRATANTE, e estará condicionada a assunção de todas as obrigações concernentes à proteção de dados previstas neste contrato.

Parágrafo Quinto - Se a subcontratada estiver localizada fora do Brasil e/ou da UE/EEE, a CONTRATADA assegurará que as devidas Cláusulas Contratuais-Padrão façam parte do contrato celebrado com a subcontratada ou assegurará que essa transferência seja, de outra forma, permitida pelas leis de proteção de dados.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA deverá ajustar a possibilidade de, quando entender necessário, auditar e fiscalizar o estabelecimento e os mecanismos de tratamento de dados do subcontratado, com previsão da possibilidade de o CONTRATANTE ter acesso aos relatórios elaborados por auditoria especializada CONTRATADA às expensas da CONTRATADA.

SEGURANÇA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - A CONTRATADA implementará as medidas apropriadas para proteger os Dados Pessoais em conformidade com as técnicas mais avançadas, adequadas às finalidades do tratamento e ao contexto de risco. As medidas de segurança da CONTRATADA atenderão as exigências das leis de proteção de dados e às “Políticas de Governança” da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia em versões comprovadamente seguras e atualizadas, inclusive os mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos. Os dados armazenados em rede corporativa deverão ser segmentados em domínios lógicos.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA é a única responsável pelo correto e seguro armazenamento de dados em seu sistema eletrônico e única responsável por eventuais danos diretos e indiretos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, especialmente titulares de dados pessoais vazados, alterados, indevidamente comunicados ou que de qualquer forma tenha sofrido tratamento inadequado ou ilícito.

VIOLAÇÃO DOS DADOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE, por escrito, sobre a violação dos Dados Pessoais, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, a contar do momento em que tomou ciência da violação. As informações incluirão:

- (i) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados lesado, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados comprometidos;
- (ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos Dados Pessoais; e
- (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação dos Dados Pessoais, com a indicação de cronograma, para corrigir ou mitigar os possíveis efeitos adversos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas ao CONTRATANTE e seus prepostos por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da CONTRATADA, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas neste contrato e das orientações do CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades deste contrato.

FISCALIZAÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - A CONTRATADA obriga-se a permitir ao CONTRATANTE, quando esta entender necessário e for razoável, o integral e irrestrito acesso ao seu estabelecimento, aos seus sistemas eletrônicos, às informações, dados e documentos sob sua posse e que estejam relacionadas à execução deste contrato, permitindo, inclusive, a realização de auditoria em suas dependências, pelo CONTRATANTE, por meio de seus prepostos ou terceiros por este indicado, sem que haja necessidade de agendamento prévio, e/ou possibilitar o acesso do CONTRATANTE aos relatórios elaborados pela CONTRATADA ou pela auditoria especializada realizada a pedido desta.

TÉRMINO DO TRATAMENTO DOS DADOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - O tratamento dos dados terminará com a rescisão ou fim da vigência deste Contrato ou mediante solicitação escrita do CONTRATANTE, o que ocorrer primeiro. A CONTRATADA se obriga a devolver, todas as informações a que teve acesso em decorrência dos serviços objeto deste Contrato de seus sistemas eletrônicos e a devolver qualquer documento que contenha referidos dados no seu conteúdo, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a rescisão contratual os termos de encerramento citados nesta cláusula. Os dados serão excluídos dos sistemas eletrônicos, não sendo permitido que a CONTRATADA promova qualquer tipo de cópia dos arquivos.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA garantirá que seus Subcontratados cessem, imediatamente, todo e qualquer uso dos Dados Pessoais a partir da ocorrência dos termos de encerramento mencionados no caput, cabendo adotar as medidas solicitadas, a exemplo de destruição, devolução ou anonimização permanente, utilizando, em cada caso, as medidas de segurança deste contrato.

Parágrafo Segundo - O armazenamento dos dados após a ocorrência dos termos de encerramento somente será permitido quando for necessário ao cumprimento de obrigações legais ou regulatórias, na forma da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

DA RESPONSABILIDADE E DIREITOS DE TERCEIROS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - As Partes concordam que qualquer Titular que tenha sofrido danos resultantes de qualquer descumprimento das obrigações referidas no presente instrumento e nas Legislações de Proteção de Dados Pessoais, por qualquer parte ou subcontratante ulterior, têm o direito de obter reparação dos danos sofridos.

Parágrafo Primeiro - Cada parte é responsável perante a outra parte pelos danos causados pela violação das presentes cláusulas. A responsabilidade entre partes limita-se aos danos efetivamente sofridos. Cada uma das Partes é responsável perante os Titulares pela violação de direitos de terceiros, nos termos das presentes cláusulas.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA não pode invocar o descumprimento das disposições contratuais e Legislações de Proteção de Dados por subcontratante ulterior das suas obrigações para eximir-se de suas responsabilidades.

TRATAMENTO DE DADOS DE REPRESENTANTES.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - Nos resguardamos o direito de tratar os dados pessoais dos representantes das Partes conforme necessário para os fins de cumprimento do presente Contrato. Caso o representante demande seus direitos inerentes à proteção de dados pessoais, O CONTRATANTE assegura o pleno exercício destes nos termos da "LGPD".

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – Não será admitida utilização desta Ata de Registro de Preços por Órgão ou Entidade não participante da licitação que a originou.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA – Fazem parte integrante desta Ata, independente de transcrição, todas as disposições do instrumento convocatório da Licitação referida no preâmbulo, bem como aquelas constantes da Carta-Proposta apresentada pela PRESTADORA.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro da circunscrição judiciária de Brasília para dirimir as dúvidas oriundas da presente Ata, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento.

BRASÍLIA/DF, 03 DE ABRIL DE 2025.

FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL
GILSON ADRIANO DE OLIVEIRA LIMA
CPF 644.239.726-20

PRESTADORA DOS SERVIÇOS
ELMO TOLEDO LACERDA
CPF 533.001.226-00

FUNDAÇÃO BB - ARP 2024/025

DOCUMENTO Nº 1 DA ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS Nº 2024/025

REGISTRO DE PREÇOS

Documento integrante da Ata de Registro de Preços nº 2024/025, para prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação, celebrada entre a FUNDAÇÃO BB e G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., localizada no SCN, Quadra 2, s/nº, Bloco A, Sala 602, Edifício Corporate Financial Brasília, CEF 70.712-900, Asa Norte, Brasília/DF, para executar as tarefas abaixo relacionadas, responsabilizando-se a PRESTADORA pela disponibilização do pessoal que se fizer necessário.

Os serviços aqui mencionados serão realizados no total estimado de 4.500 PONTOS DE FUNÇÃO.

PREÇOS REGISTRADOS

Discriminação do Serviço	Preço Unitário (R\$)	Unidade
Serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação	389,59	Ponto de Função

1. Objeto

1.1. Registro de preços visando contratação de serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação, numa quantidade estimada de 4.500 (quatro mil e quinhentos) pontos de função.

2. Especificações técnicas do objeto

2.1. Trata-se de registro de preço de serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação, sob demanda, em regime de Fábrica de *Software*, em plataformas *desktop*, *web* e *mobile* (Android e IOS), sem garantia de consumo mínimo, incluindo análise de requisitos, protótipo, codificação, testes, documentação, implantação, configuração, treinamento e garantia, dimensionados por meio da metodologia de Pontos de Função, conforme especificações deste Termo de Referência - TR e seus anexos.

Tipos de Serviços

2.2. A CONTRATADA deverá efetuar modificações em sistemas existentes, com objetivo de prevenção, correção de falhas e defeitos, implementação de melhorias, adaptações, evoluções, atualizações e customização de soluções de *software*, classificadas conforme abaixo:

2.2.1. Manutenção corretiva - Correção de defeitos, falhas, erros e comportamentos inadequados que causem problemas de uso ou funcionamento dos sistemas.

2.2.2. Manutenção adaptativa - Adequação de *softwares* a mudanças de ambiente operacional, compreendendo *software* básico, mudanças de versão, linguagem, Sistema Gerenciador de Banco de Dados (SGBD) e adaptação de sistemas a versões mais atuais de *browsers* ou linguagens de programação.

2.2.3. Manutenção evolutiva (Projeto de Melhoria) - Inclusão, alteração e exclusão de características e/ou funcionalidades em sistemas, decorrentes de alterações de regras de negócio e/ou demandas legais.

2.3. A CONTRATADA deverá desenvolver projetos reconhecidos pelo Roteiro de Métricas de *Software* do SISP que envolvem desenvolvimento ou manutenção de *software* (versão 2.3 ou superior).

Softwares e Licenças Adicionais

2.4. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a aquisição de softwares de apoio, não havendo qualquer responsabilidade da Fundação BB concernente à titularidade dos direitos de propriedade, inclusive os direitos autorais e outros direitos de propriedade intelectual sobre os programas.

2.5. A utilização de componentes de propriedade da CONTRATADA ou de terceiros na construção dos programas ou quaisquer artefatos relacionados ao objeto contratado, que possam afetar a propriedade do produto, deve ser formal e previamente autorizada pela Fundação BB. Caso ocorra, a CONTRATADA deverá fornecer esses componentes sem quaisquer ônus adicionais.

2.6. Inclui-se no custo da CONTRATADA, sem ônus adicional para a Fundação BB, o licenciamento de quaisquer produtos (*software*) necessários para a documentação, desenvolvimento e testes das soluções de *software*, bem como para a transferência de dados entre a Fundação BB e a CONTRATADA.

2.7. Todo *software* e componente desenvolvidos pela CONTRATADA, assim como sua documentação e demais artefatos deverão ser entregues à Fundação BB, que terá o direito de propriedade e direito autoral irrestrito sobre eles, sendo vedada qualquer comercialização pela CONTRATADA.

Capacitação e Repasse de Conhecimento

2.8. A CONTRATADA deverá habilitar a equipe de técnicos da Fundação BB no uso das soluções desenvolvidas e implantadas, ou produtos fornecidos no escopo do contrato, repassando todo o conhecimento necessário para tal, com vistas a mitigar riscos de descontinuidade de serviços e de dependência técnica por parte da Fundação BB.

2.9. A transferência de conhecimento, no uso das soluções desenvolvidas pela CONTRATADA, deverá ser viabilizada, sem ônus adicionais, via conferência, documentos técnicos e/ou manuais específicos da solução desenvolvida.

2.10. A transferência de conhecimento, direcionada aos técnicos indicados pela Fundação BB, deverá ser focada na solução adotada, de forma que haja transferência do conhecimento da tecnologia utilizada em todo o processo de desenvolvimento e manutenção da solução de *software*, incluindo levantamentos, construção, testes e implantação. Ao final da transferência, os técnicos da Fundação BB deverão estar aptos a realizar a instalação, a manutenção e a evolução das funcionalidades das soluções de *software* trabalhadas pela CONTRATADA na vigência do contrato.

Arquitetura Tecnológica

2.11. Os produtos que serão desenvolvidos devem utilizar tecnologias adotadas pela Fundação BB, conforme descrito no Ambiente Tecnológico, descrito neste documento.

2.12. A critério da Fundação BB, a arquitetura tecnológica poderá ser atualizada, por motivos de evolução, devendo a CONTRATADA se adequar em até 30 dias corridos e a contar da data de recebimento de notificação formal.

2.13. Para as atividades executadas nas instalações da CONTRATADA, toda a infraestrutura tecnológica (*hardware* e *software*) necessária para a prestação dos serviços é de responsabilidade da CONTRATADA, cabendo-lhe a incumbência de instalar e manter operacionalmente todos os equipamentos, *softwares* e dispositivos necessários à execução dos serviços, em total aderência às especificações de ambiente tecnológico e por toda a vigência do contrato.

2.14. Caso, durante a execução do contrato, a Fundação BB adote em seu processo de desenvolvimento/manutenção de soluções, algum *software* cuja versão anterior não conste no ambiente tecnológico e que possua modelo de licenciamento pago e não esteja presente no ambiente da CONTRATADA, poderá ser disponibilizado ambiente de desenvolvimento para acesso remoto pela CONTRATADA.

Qualidade das Entregas

2.15. Os produtos e artefatos entregues serão avaliados segundo os critérios de completude, consistência e forma, considerando:

2.15.1. critério de completude: serão considerados incompletos os produtos e artefatos entregues sem que todos os elementos requeridos estejam presentes.

2.15.2. critério de consistência: serão considerados inconsistentes os produtos e artefatos entregues com funcionalidades em mal funcionamento que impeçam o uso da solução, por exemplo, falhas provocadas pela operação da funcionalidade, comportamentos que estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos ou com as especificações do *software*, bem como inadequações na documentação de natureza funcional.

2.15.3. critério de forma: serão considerados mal formatados os produtos e artefatos entregues com não conformidades relacionadas à forma, inadequações de natureza estética ou o não uso de modelos de documentos definidos pela Fundação BB, desde que a forma implique prejuízo de informações ou descaracterização do artefato ou produto.

2.16. Todos os artefatos e produtos dos serviços entregues serão avaliados por funcionário da Fundação BB, com eventual suporte técnico de terceiros.

2.17. Serão considerados defeitos:

2.17.1. implementações que estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos;

2.17.2. funcionamento irregular identificado na operação do produto;

2.17.3. artefatos documentais que contenham não conformidades redacionais, incompletude, incompatibilidades, divergências com as especificações ou inconsistências em relação ao padrão adotado no âmbito da Fundação BB.

2.18. As adequações necessárias com finalidade de correção de defeitos ou não conformidades serão realizadas sem ônus adicional à Fundação BB.

Aspectos Sociais e Culturais

2.19. Todo produto entregue e serviço prestado devem estar em língua portuguesa e quando necessário, em língua inglesa, mesmo que contenham componentes de terceiros, em especial, interfaces de usuário, manuais de usuário e de administração e apostilas de treinamento.

2.20. O nível da linguagem utilizada e a complexidade das funcionalidades de *software* devem ser adequadas ao efetivo uso pelas diferentes equipes de usuários da Fundação BB.

2.21. A CONTRATADA deve atender a eventuais requisitos sociais, ambientais e culturais especificados na Solicitação de Execução de Serviço – SES ou no contrato.

Produtividade

2.22. É responsabilidade da CONTRATADA dimensionar, gerenciar e definir o conjunto de pessoas aptas a realizar os serviços especificados na SES ou no contrato, com domínio nas tecnologias utilizadas pela Fundação BB.

2.22.1. A Fundação BB não aceitará, em nenhuma hipótese, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outros entes, seja fabricante, técnico, subempreiteiro, dentre outros.

2.23. Para prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá designar profissionais idôneos, que possuam conhecimento apropriado dos serviços, com competência técnica e experiência profissional em todas as etapas do projeto.

2.24. A Fundação BB poderá solicitar a substituição de profissionais, caso fique constatado que a equipe não possui em seu conjunto as competências exigidas ou caso algum profissional apresente conduta inadequada de acordo com o código de ética, procedimentos de segurança ou sigilo das informações da Fundação BB.

2.25. Poderá ser exigida produtividade mínima mensal de 150 (cento e cinquenta) pontos de função ou outra quantidade descrita na SES ou no contrato, conforme interesse da Fundação BB.

Solicitação de Execução de Serviço – SES ou contrato

2.26. A Solicitação de Execução de Serviço – SES ou contrato serão os instrumentos formais pelos quais a Fundação BB formalizará a demanda para a CONTRATADA. Neles serão relacionados os serviços e os artefatos a serem entregues, de acordo com as necessidades da Fundação BB.

2.26.1. Todo serviço será iniciado, executado, entregue, aceito e pago em função da SES ou contrato específico, emitidos por pessoal competente da Fundação BB.

2.27. A SES ou o contrato serão formalizados conforme modelos apresentados na Ata de Registro de Preços firmada, e deverão conter descrição dos serviços, medição inicial, prazo pactuado e demais informações que auxiliem na especificação dos serviços demandados.

2.27.1. O modelo de SES poderá, a critério da Fundação BB, ser alterado a qualquer momento para atender as necessidades do serviço, devendo, contudo, manter as informações mínimas necessárias para sua execução.

2.28. Após formalizada a SES, esta poderá ser replanejada, a qualquer momento, por solicitação formal e de comum acordo entre as partes.

Fluxo das Demandas

2.29. O fluxo de demandas obedecerá às seguintes etapas:

- Solicitação de proposta de solução (Proposta Comercial), pela Fundação BB.
- Envio da proposta, pela CONTRATADA.
- Aceite ou recusa da proposta, pela Fundação BB.
- Formalização da Solicitação de Execução de Serviço – SES ou do contrato.
- Entrega dos serviços pela CONTRATADA.
- Aceite ou recusa da entrega, pela Fundação BB.
- Envio, pela CONTRATADA da Nota Fiscal referente à entrega aceita.
- Pagamento da Nota Fiscal, pela Fundação BB.

Acompanhamento dos Serviços

2.30. A CONTRATADA deverá indicar um preposto, que será responsável por acompanhar a execução dos serviços e atuar como interlocutor principal junto à Fundação BB, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder às questões legais e administrativas.

2.30.1. As comunicações de rotina entre Fundação BB e CONTRATADA poderão ocorrer por correio eletrônico (e-mail), caso as partes, em comum acordo, não estabeleçam outro mecanismo.

2.30.2. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à Fundação BB, antecipadamente à ocorrência dos efeitos, quaisquer fatores que possam afetar a execução do serviço e impactem em prazos, custos ou qualidade do produto a ser entregue, quer esses fatores sejam provocados por ela ou pela Fundação BB. A falta dessa comunicação poderá implicar a não aceitação das justificativas.

2.31. A critério da Fundação BB, dependendo da natureza e da complexidade, poderão ocorrer reuniões técnicas para dirimir dúvidas e prestar esclarecimentos acerca dos serviços, prazos e entregas.

2.32. Na validação das entregas (aceite), será analisado se todos os produtos estão em conformidade com os critérios de qualidade definidos na Ata de Registro de Preços, na Solicitação de Execução de Serviço ou no contrato.

2.32.1. Havendo necessidade de ajustes, a CONTRATADA deverá efetuar as alterações a partir dos apontamentos feitos pela equipe técnica da Fundação BB, que só então fará o aceite dos serviços executados.

Prazos

2.33. A data de conclusão dos serviços é a data do aceite formal da entrega ou outra data acordada formalmente entre a Fundação BB e a CONTRATADA.

2.34. A interrupção na execução dos serviços não interrompe a contagem dos prazos definidos na SES ou no contrato, salvo por motivo formalmente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Fundação BB.

2.34.1. A contagem de prazo estipulado para entrega será suspensa quando houver fatores gerados pela Fundação BB que impeçam seu cumprimento.

2.34.2. A Fundação BB comunicará os fatos geradores e a resolução dos problemas à CONTRATADA para que a contagem seja retomada, sem prejuízo dos dias já contados.

2.35. A Fundação BB poderá prorrogar os prazos pactuados para execução dos serviços por sua iniciativa ou quando solicitado e justificado pela CONTRATADA.

2.35.1. Fica a critério da Fundação BB aceitar ou não as justificativas e os novos prazos propostos pela CONTRATADA.

Aferição do Tamanho Funcional

2.36. Os produtos oriundos dos serviços entregues terão seu tamanho funcional medido pela técnica de Análise de Pontos de Função, conforme o *Function Point Counting Practices Manual* (IFPUG, versão 4.3.1 ou superior), e serão remunerados conforme os tipos de serviços prestados, de acordo com o estabelecido no Roteiro de Métricas de *Software* do SISP (versão 2.3 ou superior).

2.36.1. Deverá ser utilizado o Ponto de Função não ajustado como unidade de medida de tamanho funcional de *software*.

2.37. A contagem efetuada pela CONTRATADA deverá estar assinada por profissional que possua a certificação de *Certified Function Points Specialist* – CFPS do *International Function Point Users Group* – IFPUG, vigente e válida na data da contagem, a fim de garantir a qualidade técnica e atestar a aderência às normas vigentes.

2.37.1. A referida certificação deverá ser encaminhada quando da aferição das demandas encaminhadas para a CONTRATADA.

2.38. A contagem apresentada pela CONTRATADA poderá ser validada pela Fundação BB ou por empresa por ela designada.

2.38.1. Havendo divergências, estas serão apresentadas pela Fundação BB à CONTRATADA, que terá prazo de 3 dias úteis para contestá-las.

2.38.2. Poderão ocorrer reuniões de alinhamento, a fim de definir valor comum entre as partes. Não havendo consenso, prevalecerá a interpretação da Fundação BB.

2.38.3. A critério da Fundação BB, no caso de divergências de contagem de até 5%, será utilizado o valor menor, sem necessidade de reunião de alinhamento.

2.39. Caso seja necessário adotar uma nova versão do Roteiro de Métricas do SISP, bem como criar/atualizar um dos artefatos de contagem durante a execução dos serviços, a Fundação BB comunicará formalmente à CONTRATADA, com a indicação das mudanças, devendo esta realizar análise de impacto e adaptar-se no prazo máximo de 30 dias corridos após a comunicação.

2.39.1. Exceções ao cumprimento desse prazo, devidamente formalizadas e justificadas pela CONTRATADA, serão analisadas a critério da Fundação BB.

2.40. A Fundação BB poderá alterar, suspender ou cancelar os serviços antes do início previsto. No caso de alteração, novos prazos e medições serão calculados e a medição inicial será substituída por outra, baseada na nova especificação do serviço.

2.40.1. Caso as características específicas do escopo do serviço assim determinem, poderá haver substituição total ou parcial de insumos e produtos nos padrões de desenvolvimento de soluções por outros indicados na Solicitação de Execução de Serviço ou no contrato, sem que isso implique alteração do valor unitário do Ponto de Função contratado.

2.40.2. No caso de suspensão ou cancelamento de serviços que estejam em andamento pela CONTRATADA, as tarefas concluídas serão medidas e avaliadas para aceite e remuneração dos serviços já prestados.

2.41. A contagem final considera apenas produtos e serviços efetivamente entregues e aceitos.

3. Condições de fornecimento, aceite, instalação e descarte

Disponibilidade, Acesso e Segurança

3.1. Para atendimento às necessidades da CONTRATANTE descritas nas especificações técnicas deste documento, da SES ou do contrato, a CONTRATADA deverá manter canal disponível de 2ª a 6ª feira, das 8h às 20h.

3.2. Os serviços deverão ser prestados de maneira regular em ambiente da CONTRATADA.

3.2.1. A depender de sua natureza, com devida anuência e conforme a necessidade, os serviços poderão ser prestados parcial ou integralmente nas instalações físicas da Fundação BB, em Brasília (DF), ou ainda, poderá ser concedido acesso remoto à rede e às ferramentas da Fundação BB.

3.2.2. O deslocamento eventual de funcionário da CONTRATADA para a Fundação BB não implicará, de nenhuma forma, o acréscimo ou majoração nos valores dos serviços, bem como nenhum tipo de pagamento correspondente a deslocamentos, diárias, horas-extras ou adicionais noturnos.

3.2.3. A CONTRATADA deverá seguir todas as normas de segurança da Fundação BB, relativas ao acesso aos ambientes de desenvolvimento e físico.

3.3. A qualquer tempo, caso a Fundação BB julgue necessário, a CONTRATADA deverá disponibilizar suas dependências e seus ambientes de *hardware* e *software* para que sejam efetuadas análises e auditorias de segurança.

Prazo Máximo de Atendimento e Conclusão

3.4. Os prazos de atendimento e conclusão das manutenções corretivas, inclusive aquelas decorrentes de acionamento da garantia técnica dos serviços, estão definidos na tabela a seguir:

Criticidade	Característica	Início de Atendimento (horas corridas)	Conclusão (horas corridas)
Alta	Incidente com paralisação na solução de <i>software</i> ou indisponibilidade de dados e/ou ambiente	até 2 horas após comunicação do incidente à CONTRATADA	até 24 horas

Média	Incidente sem paralisação de solução de <i>software</i> e com comprometimento mediano de dados e/ou ambiente.	até 24 horas após comunicação do incidente à CONTRATADA	até 48 horas
Baixa	Incidente sem paralisação de solução de <i>software</i> e sem comprometimento de dados e/ou ambiente	até 48 horas após comunicação do incidente à CONTRATADA	até 72 horas
Não crítico	Incidente sem paralisação de solução de <i>software</i> e sem comprometimento de dados e/ou ambiente, classificado como “não crítico” pela Fundação BB	até 3 dias úteis	conforme definido na SES ou contrato

Tabela 1 - Prazos de atendimento e conclusão das manutenções corretivas

Condições de Aceite

3.5. Para a verificação da qualidade dos serviços e respectivo aceite da entrega, a Fundação BB terá até 5 (cinco) dias úteis ou até 25% (vinte e cinco por cento) do prazo estabelecido para execução dos serviços, o que for maior, conforme acordado entre as partes quando da formalização da Solicitação de Execução de Serviço – SES ou do contrato.

3.6. A Recusa de serviços, por parte da Fundação BB, deverá ser justificada formalmente.

3.7. A CONTRATADA fica obrigada a refazer, por sua conta, os serviços rejeitados pela Fundação BB e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Fundação BB quanto à execução das atividades previstas.

3.8. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover e reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

3.9. A critério da Fundação BB, produtos e artefatos inconsistentes ou incompletos poderão ser aceitos com restrições.

3.10. O Aceite dos serviços realizados não exime a CONTRATADA da correção de defeitos ou inconsistências identificadas dentro do prazo de garantia.

3.11. Se, após duas Recusas por inconformidades nas entregas, o serviço não for aceito pela Fundação BB, esta poderá formalizar sua desistência e o serviço não será pago.

4. Condições de garantia e assistência técnica

4.1. A CONTRATADA deverá prestar a garantia técnica dos serviços realizados e produtos entregues durante e até 6 meses após o encerramento da SES ou do contrato. O prazo será contado a partir do aceite definitivo do produto, o que engloba todos os seus entregáveis.

4.2. A identificação e a comunicação de defeitos dos produtos deverão ser efetuadas dentro do período de garantia, devendo a totalidade dos defeitos reportados ser corrigida pela CONTRATADA, ainda que a conclusão do serviço ultrapasse esse período.

4.3. O direito à garantia cessará caso o *software* ou artefato seja alterado pela própria Fundação BB ou por empresa por este autorizada. Caso a própria CONTRATADA realize manutenções no *software* ou no artefato, permanece o direito da Fundação BB à garantia.

4.4. A CONTRATADA responderá pela reparação dos danos causados à Fundação BB devido aos defeitos nos produtos, se for o caso.

4.5. Durante o período de garantia técnica, caberá à CONTRATADA, a manutenção corretiva de defeitos originados de erros cometidos durante o desenvolvimento dos serviços contratados ou decorrentes de integração às soluções de *software* e ao ambiente computacional da Fundação BB, sem ônus adicional.

4.6. Para o caso de eventuais defeitos introduzidos pelas manutenções corretivas, previstas no item anterior, mesmo os apresentados em outras partes da solução de *software*, serão aplicados os mesmos critérios quanto à garantia e à correção.

5. Ambiente Tecnológico da Fundação BB

5.1. Introdução

As descrições aqui contidas objetivam a simples referência para, se necessário, auxiliar na formação de preços, baseada na existência de *software* no ambiente da Fundação BB, que, todavia, se reserva o direito de poder alterar, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, qualquer item ou até mesmo a totalidade do ambiente aqui descrito em função de suas necessidades, sem qualquer anuência ou manifestação da CONTRATADA.

Constitui obrigação da CONTRATADA adaptar-se às mudanças de componente da Plataforma Tecnológica da Fundação BB que porventura afetem a prestação dos serviços contratados, inclusive capacitando seus profissionais às suas próprias expensas e sem qualquer ônus para a Fundação BB.

5.2. Ambientes padrões para soluções de *software*

- Ambiente de Desenvolvimento – consiste no ambiente de desenvolvimento, manutenção e testes internos de aplicações nas diversas tecnologias usadas pela Fundação BB.
- Ambiente de Testes – consiste no ambiente que permite os testes necessários por parte do gestor da aplicação para a sua devida homologação.
- Ambiente de Homologação – consiste no ambiente que simula o de produção e que permite a homologação dos procedimentos de instalação e configuração da aplicação, os testes de estresse e de desempenho.
- Ambiente de Produção – consiste no ambiente que hospeda as aplicações em produção da Fundação BB.

5.3. Plataforma Tecnológica

O ambiente utilizado pela Fundação BB para o desenvolvimento e sustentação de aplicações é descrito a seguir:

IDE de Desenvolvimento:

- a) PHPStorm
- b) WebStorm
- c) VSCode

SGBD:

- a) Microsoft SQL Server
- b) *MySQL*
- c) *PostGre*

Servidores de Aplicação:

- d) PHP/Apache em Windows Server
- e) Nginx
- f) Franken PHP

Aplicações Web:

Linguagem	Framework	Componentes de acesso a dados	Componentes comerciais adotados
PHP	Laravel	Nativo do framework	-
PHP	WordPress	Nativo do framework	-
PHP	Nativo	-	-
JAVA			-
Phytton			-

Linguagens e Frameworks para Interfaces Web:

- a) HTML
- b) CSS
- c) Javascript
- d) jQuery
- e) Bootstrap
- f) AngularJS
- g) Vue JS
- h) ReactJs

Serviços Auxiliares:

- a) Autorização de usuário: Active Directory
- b) Controle de versão: Subversion, GIT
- c) Envio de e-mail: protocolo SMTP
- d) Firewall de aplicação: WAF
- e) Gerenciamento de pacotes: Composer/PHP , npm/JS
- f) Docker

DOCUMENTO Nº 2 DA ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS Nº 2024/025

MINUTA DE SOLICITAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

FUNDAÇÃO BB

SES Nº ano/sequencial

Data de emissão: .../.../.....

1. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2024/025 – Prestação de Serviço – Conforme Ata de Registro de Preços assinada com essa empresa, em __/__/__, solicitamos a prestação do(s) serviços abaixo discriminados (especificações dos produtos/serviços e volumes estimados):

Item	Descrição	Métrica	Valor Unitário (R\$)	Quantidade	Valor Total (R\$)
1		Ponto de Função			
2		Ponto de Função			
3		Ponto de Função			
...					
VALOR TOTAL ESTIMADO					

2. CRONOGRAMA COM MARCOS DE ENTREGÁVEIS

Item referente ao produto/serviço	Início Previsto	Fim Previsto	Prazo Máximo

2. ARTEFATOS / PRODUTOS ENTREGÁVEIS

FORNECIDOS:

A SEREM GERADOS/ATUALIZADOS:

3. INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES (a cargo da CONTRATANTE, para auxiliar a CONTRATADA no entendimento da demanda)

4. Conforme previsto na Ata de Registro de Preços (Cláusula Sétima), a CONTRATADA entregará à FUNDAÇÃO BB comprovante de garantia financeira, em uma das modalidades estabelecidas no Edital, correspondente a 1% (um por cento) do valor da Solicitação de Execução de Serviço, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura desta Solicitação de Execução de Serviços.
- 5.1 A não apresentação da garantia contratual nas condições e prazo previstos, ensejará o cancelamento da presente Solicitação de Execução de Serviços, sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis ao CONTRATADO.

6. Aceite

Contratante: (Gestor e Fiscal do Serviço / data)

Contratada: (preposto CONTRATADA / data)

DOCUMENTO Nº 3 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2024/025

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO

DOCUMENTO A SER PREENCHIDO PELA PRESTADORA QUANDO DA INDICAÇÃO DE SEUS EMPREGADOS PARA REALIZAREM OS SERVIÇOS QUE COMPÕEM O OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NA DEPENDÊNCIA DA FUNDAÇÃO BB, SE (E QUANDO) FOR O CASO.

Logotipo da empresa
(papel timbrado)

Carta de Apresentação

[Local e data] ____/____/____

Conforme previsto na Ata de Registro de Preços nº 2024/025, celebrada com a FUNDAÇÃO BB, em ____/____/____, que tem como objeto a prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação, informamos que o serviço será prestado, presencialmente, na dependência da FUNDAÇÃO BB, pelo nosso empregado Sr.(a) _____, CPF nº _____, Documento de Identidade nº _____, CTPS nº _____, no cargo de _____, no período de ____/____/____ a ____/____/____.

Preposto designado pela PRESTADORA ou seu representante legal

DOCUMENTO Nº 4 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2024/025

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº AAAA/PPPP-NNNN, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DECORRENTE DA **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2024/025** E LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2024/025 (8876), REALIZADA EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.303, DE 30.06.2016 E O REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DO BANCO DO BRASIL, PUBLICADO NA PÁGINA ELETRÔNICA DA FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL (WWW.FBB.ORG.BR), QUE ENTRE SI FAZEM NESTA E MELHOR FORMA DE DIREITO, DE UM LADO A **FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL – FUNDAÇÃO BB.**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, COM SEDE EM BRASÍLIA (DF), INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA SOB O NÚMERO 01.641.000/0001-33, ADIANTE DENOMINADA **CONTRATANTE**, REPRESENTADO PELO REPRESENTANTE LEGAL, NO FINAL QUALIFICADO, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA.**, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA SOB O Nº 07.094.346/0001-45, LOCALIZADA NO SCN QUADRA 2, S/Nº, BLOCO A, SALA 602, EDIFÍCIO CORPORATE FINANCIAL BRASÍLIA, CEP 70.712-900, ASA NORTE, BRASÍLIA/DF, ADIANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, REPRESENTADA PELO REPRESENTANTE LEGAL, NO FINAL QUALIFICADO, CONSOANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO. A MINUTA-PADRÃO DO PRESENTE CONTRATO FOI APROVADA PELO PARECER JURÍDICO Nº 22.974-001 DE 09.06.2017.

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação**, obrigando-se a CONTRATADA a realizar as tarefas constantes do **Documento nº 1** deste contrato, disponibilizando pessoal necessário para atender a demanda de serviços indicada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, exceto se previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo – O presente contrato poderá sofrer acréscimos ou reduções de até 25% (vinte e cinco por cento), desde que acordado entre as partes, por meio de aditivo contratual.

Parágrafo Terceiro – As supressões poderão exceder o percentual estabelecido no parágrafo anterior, desde que acordado entre as partes, por meio de aditivo contratual.

VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A vigência deste contrato é de () meses, contada de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro – Os serviços deverão ser iniciados no dia imediatamente posterior à data da assinatura deste Contrato.

Parágrafo Segundo – Toda prorrogação de prazo, devidamente justificada, será realizada mediante concordância das partes e formalizada por meio de aditivo contratual.

Parágrafo Terceiro – A rescisão deste contrato poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- a) Administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:
 - I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - II. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - III. Lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço no prazo estipulado;
 - IV. Atraso injustificado no início do serviço;

- V. Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que o CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;
 - VI. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
 - VII. Desatendimento das determinações regulares do CONTRATANTE, decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;
 - VIII. Cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;
 - IX. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - X. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - XI. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - XII. Razões de interesse do CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no dossiê do contrato;
 - XIII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato; e
- b) Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, mediante aviso prévio por escrito, de 60 (sessenta) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Quarto - A rescisão também poderá ocorrer, quando a CONTRATADA:

- a) Não apresentar comprovante de garantia na forma da **Cláusula Sexta** para o cumprimento das obrigações contratuais;
- b) Motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes. Neste caso, a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que o CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;
- c) Deixar de comprovar os requisitos de habilitação, inclusive os relativos à situação regular junto à Seguridade Social e os relativos à sua capacidade econômico-financeira;
- d) Vier a ser declarada inidônea pela União;
- e) Vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira; e
- f) Utilizar em benefício próprio ou de terceiros, informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
- g) Praticar atos lesivos à Administração Pública Nacional ou Estrangeira.
- h) Realizar atos lesivos qualificáveis como corrupção, previstos na Lei nº 12.846, de 01.08.2013.
- i) Praticar qualquer ato ilícito contra a FUNDAÇÃO BB ou realizar conduta que configure conflito de interesses no relacionamento entre as partes, nos termos da Lei 12.846/2013.
- j) Sofrer condenação, por decisão com trânsito em julgado, em crime de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo ou com pessoas e organizações relacionadas com lavagem de dinheiro e/ou financiamento do terrorismo.
- k) Descumprir os níveis de integridade e compliance objetivamente exigidos pela FUNDAÇÃO BB, na forma da legislação aplicável, como condição para contratação e execução do objeto.
- l) Estiver cumprindo a pena de suspensão temporária aplicada pela FUNDAÇÃO BB.

Parágrafo Quinto – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados.

Parágrafo Sexto – As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra a FUNDAÇÃO BB, não cessam com a rescisão do contrato.

Parágrafo Sétimo – A rescisão acarretará, de imediato:

FUNDAÇÃO BB - ARP 2024/025

- a) Execução da garantia, para ressarcimento, à FUNDAÇÃO BB, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à FUNDAÇÃO BB.

PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$..... (.....), pela prestação dos serviços objeto deste contrato, conforme apurado no **Documento nº 1**, que integra este contrato.

Parágrafo Único – No valor fixado no "caput" desta cláusula, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços, tais como de pessoal, de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) incidentes sobre o serviço.

CLÁUSULA QUARTA – O valor estipulado na cláusula anterior poderá ser reajustado pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, desde que o preço ajustado se mostre, comprovadamente, vantajoso e compatível com o praticado no mercado.

Parágrafo Primeiro – O primeiro reajuste poderá ocorrer somente após o prazo de um ano, contado a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, mantendo-se para as revisões subsequentes, a mesma periodicidade anual.

Parágrafo Segundo – O disposto nesta cláusula não impede a eventual concessão de reequilíbrio econômico-financeiro contratual, na forma do § 6º do art. 132 do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Brasil S.A (RLBB).

PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento será creditado em conta corrente mantida, preferencialmente, no Banco do Brasil S.A., em nome da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias do recebimento da Nota Fiscal, que deverá ser apresentada pela CONTRADA até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao aceite dos serviços pela FUNDAÇÃO BB.

Parágrafo Primeiro – A nota fiscal/fatura deverá:

- d) Conter o número da Ata/Contrato, o objeto contratual e os serviços prestados;
- e) Conter agência e número da conta corrente;
- f) Ser acompanhada do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativamente à prestação de serviços nos municípios em que o documento é exigido.

Parágrafo Segundo - Constatando a FUNDAÇÃO BB qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura ou recibo de prestação de serviços, esta será devolvida à CONTRATADA em, no máximo, 2 (dois) dias úteis a contar da apresentação, acompanhada das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções.

Parágrafo Terceiro – A FUNDAÇÃO BB efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA que se declarar amparada por isenção de tributos, nos moldes tratados pela Instrução Normativa RFB nº 1234/12, da Receita Federal em que não ocorra a incidência ou alíquota zero, deve informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, apresentando as declarações pertinentes, conforme modelos contidos na mencionada Instrução Normativa.

Parágrafo Quinto - Código(s) de serviço(s) da Lei Complementar nº 116/2003 para fins de faturamento pela CONTRATADA quanto ao ISSQN: 1.01.

Parágrafo Sexto - O não pagamento do documento fiscal, no prazo estabelecido neste contrato, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, poderá ensejar atualização monetária mediante formalização de pedido por escrito, por parte do CONTRATADO, do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, sendo o valor calculado pro rata die, no prazo estabelecido (da data inicial até a data final), utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VAT = VIN \times \left[\left(1 + \frac{IGPM}{100} \right)^{\frac{DCA}{DCM}} \right], \text{ onde}$$

onde

VAT = valor atualizado;

VIN = valor inicial;

IGPM = Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, do mês do cálculo ou o último divulgado;

DCA = dias corridos do período, contados da data inicial do valor a ser atualizado, exclusive, até a data final do cálculo, inclusive.

DCM = dias corridos do mês de vigência do IGPM utilizado no cálculo;

GARANTIA

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE comprovante de garantia, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor deste contrato, como forma de garantir a perfeita execução de seu objeto.

Parágrafo Primeiro - A garantia deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do início da vigência deste contrato.

Parágrafo Segundo - O pagamento das faturas poderá ser suspenso quando não apresentada a garantia, no prazo e local estipulados no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – Havendo majoração do preço contratado, fica a critério do CONTRATANTE solicitar formalmente à CONTRATADA a integralização da garantia, limitada a 1% (um por cento) do novo preço. No caso de supressão, a alteração na garantia para adequação ao novo valor ocorrerá mediante solicitação da CONTRATADA, respeitado o percentual de 1% (um por cento) do novo preço contratado.

Parágrafo Quarto - A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando o CONTRATANTE autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.

Parágrafo Quinto - Utilizada a garantia, a CONTRATADA obriga-se a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da data em que for notificada formalmente pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto - O valor da garantia somente será liberado à CONTRATADA quando do término ou rescisão do contrato, desde que não possua dívida inadimplida com o CONTRATANTE e mediante expressa autorização deste.

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – Para realização dos serviços ajustados, a CONTRATADA designará empregados de seu quadro, especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá manter em pasta própria a documentação relativa a registro, horário de trabalho e atividade de seus empregados, sob seu controle, sua guarda e responsabilidade.

Parágrafo Segundo – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos mencionados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. Caso venha o CONTRATANTE a satisfazê-los ser-lhe-á assegurado direito de regresso, sendo os valores pagos atualizados financeiramente, desde a data em que tiverem sido pagos pelo CONTRATANTE até aquela em que ocorrer o ressarcimento pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – O CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Quarto – Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas regulamentares da "Segurança e Medicina do Trabalho" cabíveis, bem como, se for o caso, a obrigação de organizar "Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA."

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a exigir que seus empregados, caso seja necessário o acesso às dependências do CONTRATANTE, portem crachá de identificação por ela subscrito, onde constará, além da razão social, o nome completo do servidor, função, data de admissão, nº de registro na empresa e o respectivo horário de trabalho.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA se obriga a emitir "Carta de Apresentação" para todos os empregados encaminhados na forma do parágrafo anterior, nos termos do **Documento Nº 2**, anexo ao presente instrumento. Tal documento deverá ser entregue na dependência do CONTRATANTE onde os serviços serão prestados.

Parágrafo Sétimo – A CONTRATADA se obriga a substituir, mediante solicitação formal e a critério do CONTRATANTE, qualquer de seus empregados designados para executar as tarefas pertinentes a este contrato, que não esteja correspondendo aos padrões estabelecidos pelo CONTRATANTE. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação, para proceder à troca, sob pena de multa.

Parágrafo Oitavo - A CONTRATADA se obriga a indicar, em até dez dias úteis a contar da assinatura deste instrumento contratual, um preposto para representá-la perante o CONTRATANTE durante toda execução do contrato.

Parágrafo Nono – O não cumprimento das obrigações mencionadas no caput desta cláusula ensejará a instauração de processo administrativo em desfavor da CONTRATADA para aplicação das penalidades previstas por este instrumento contratual, sem prejuízo de eventual rescisão administrativa do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA se compromete a fornecer, por escrito e mediante solicitação do CONTRATANTE, relatório sobre os serviços prestados, acatando sugestões motivadas, visando corrigir possíveis falhas e melhor atender às necessidades do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE poderá solicitar que os documentos exigidos para comprovação dessas condições sejam apresentados em via original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo – Nos casos em que o CONTRATANTE solicitar a apresentação de quaisquer documentos nas formas estabelecidas no parágrafo anterior, a CONTRATADA estará obrigada a atendê-lo.

Parágrafo Terceiro – Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line ao SICAF.

Parágrafo Quinto – Sendo a CONTRATADA empresa estrangeira, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil.

Parágrafo Sexto – O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir unilateralmente o contrato quando, por ocasião do pagamento, a CONTRATADA não comprovar sua regularidade de situação, na forma descrita nesta cláusula. A rescisão se dará mediante comunicação formal à CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo – Além dos documentos relacionados no caput desta cláusula, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, anualmente e/ou quando solicitado pelo CONTRATANTE, na forma da legislação em vigor, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social,

acompanhados do demonstrativo das contas de lucros e prejuízos e da memória de cálculo dos indicadores financeiros (Liquidez Geral [LG], Solvência Geral [SG], Liquidez Corrente [LC]), a fim de comprovar a manutenção de sua boa condição financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATADA declara e obriga-se a:

- a) Exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;
- b) Não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- c) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
- d) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;
- e) Não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;
- f) Proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- g) Observar e cumprir as disposições contidas na Lei 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a, não se utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas visando obter ou dar vantagem indevida, de forma direta ou indireta, perante a FUNDAÇÃO BB;

Parágrafo Único - A CONTRATADA declara, ainda, conhecer e respeitar o Código de Ética, o Programa de Compliance e Integridade, a Política de Segurança da Informação e Cibernética e a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da FUNDAÇÃO BB, disponível em: <http://www.fbb.org.br>.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA (e suas coligadas ou as consorciadas), no âmbito deste contrato, declara(m) e se compromete(m) a:

- a) Adotar boas práticas de preservação ambiental, protegendo o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e fornecendo seus materiais/bens em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais.
- b) Não constar, esta empresa e seus sócios-diretores, em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores sociais, ambientais e climáticos, bem como não contratar pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;
- c) Repudiar condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza.
- d) Combater práticas de exploração sexual de crianças e adolescentes.
- e) Respeitar a Declaração Universal dos Direitos Humanos combatendo a discriminação em todas as suas formas.
- f) Reconhecer, aceitar e valorizar a diversidade do conjunto de pessoas que compõem a empresa.
- g) Fomentar suas políticas internas buscando que as vagas de seus colaboradores sejam preenchidas de modo equitativo, na medida do possível, entre mulheres e homens e entre pessoas de raças e etnias diversas.
- h) Obedecer e fazer com que seus empregados, representantes e fornecedores obedeçam a toda legislação, normas e regulamentos aplicáveis à condução dos projetos sociais.
- i) Respeitar a livre associação sindical e direito à negociação coletiva.
- j) Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e a regulamentação relativa à prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.
- k) Disseminar práticas de responsabilidade social, ambiental e climática na cadeia de fornecedores.
- l) Criar ou reforçar, bem como manter, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas da empresa conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial os artigos 299 e 337 -F do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 1º da Lei

9.613/1998, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para a FUNDAÇÃO BB;

- m) Vedar aos contratados e seus empregados realizar qualquer negócio em nome do ou em razão de contrato firmado com a FUNDAÇÃO BB de maneira imprópria, que configure conflito de interesses, atos criminosos ou ilícitos, tais como corrupção, lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e fraudes.
- n) Não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- o) Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados da FUNDAÇÃO BB;
- p) Não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a FUNDAÇÃO BB e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;
- q) Apoiar e colaborar com a FUNDAÇÃO BB e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente.
- r) E, ainda, declara que:
 - i. Tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento;
 - ii. O conteúdo da proposta apresentada não foi informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;
 - iii. Tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30 da Lei 12.846/2013, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I – ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429, de junho de 1992; e, II – atos ilícitos alcançados pelo Código Penal, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, inclusive no tocante ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC instituído pela Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011. III – Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/1998.
 - iv. Que o descumprimento das alíneas “K” a “P” ensejará penalidades de acordo com o art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 337-F do Código Penal Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados por representantes ou comissão de representantes do CONTRATANTE, que terão a atribuição de prestar orientações gerais e exercer o controle e a fiscalização da execução contratual. As orientações serão prestadas diretamente a preposto designado pela CONTRATADA.

Parágrafo Único – A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de cumprir as obrigações contratuais assumidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados, deverá ser feita pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, formalmente, podendo ser entregue, à critério do CONTRATANTE, por correspondência mediante protocolo ou ser enviada eletronicamente à CONTRATADA por meio do endereço de e-mail que será por ela indicado ao CONTRATANTE, casos estes em que se presumirá a entrega da comunicação na data de seu envio, sem necessidade de confirmação. O não atendimento aos termos da reclamação a que alude esta cláusula, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Quinta e da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A CONTRATADA responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização até o 5º (quinto) dia útil após a comunicação, que lhe deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA se obriga a informar ao CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, o CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – É vedado à CONTRATADA ceder ou utilizar os créditos decorrentes do presente contrato como garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A CONTRATADA não poderá utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados nesta Ata, ou na Lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição nesta Ata são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor).

DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução deste contrato, bem como a tratá-las conforme a Política de Segurança da Informação e Cibernética da FUNDAÇÃO BB, disponível em www.fbb.org.br.

Parágrafo Único – Durante a execução deste contrato, a CONTRATADA dará acesso, em tempo hábil, às informações, processos, serviços e/ou suas instalações à CONTRATANTE, quando solicitado, para viabilizar a verificação dos controles de segurança.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A CONTRATADA, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, do CONTRATANTE.

Parágrafo Único – A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados a CONTRATANTE e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

a) Advertência, quando ocorrer:

- i. Descumprimento das obrigações editalícias ou contratuais que não acarretem prejuízos para a FUNDAÇÃO BB
- ii. Execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que a sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.

b) Multa, nos percentuais e condições indicados no contrato:

- i. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;
- ii. A FUNDAÇÃO BB poderá aplicar à CONTRATADA multa por inexecução total ou parcial do contrato correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal/fatura do objeto contratado;

- iii. A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos causados à FUNDAÇÃO BB serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados direta ou judicialmente;
 - iv. A CONTRATADA desde logo autoriza a FUNDAÇÃO BB a descontar dos valores a ela devidos o montante das multas a ele(a) aplicadas.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FUNDAÇÃO BB, por prazo não superior a 02 (dois) anos, quando ocorrer:
- i. Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
 - ii. Recusa em assinar Ata/Contrato, dentro dos prazos estabelecidos pelo FUNDAÇÃO BB;
 - iii. Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
 - iv. Atrasos, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
 - v. Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
 - vi. Irregularidades que ensejam a frustração da licitação ou rescisão contratual;
 - vii. Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - viii. Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir o INTERESSADO idoneidade para licitar e contratar com a FUNDAÇÃO BB;
 - ix. Quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da FUNDAÇÃO BB.

Parágrafo Primeiro - As condutas relacionadas nos itens acima poderão ensejar a aplicação de penalidade diversa daquela inicialmente prevista, que será sempre decorrente do resultado do respectivo processo para apuração do caso concreto, considerados eventuais atenuantes, agravantes e reincidências.

Parágrafo Segundo – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo, assegurada a defesa prévia da CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias úteis, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

Parágrafo Terceiro – A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para o CONTRATANTE, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou impedimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa por inexecução total ou parcial da Ata correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal/fatura de serviços.

Parágrafo Primeiro – Em caso de reincidência, o valor da multa estipulada no "caput" desta cláusula será elevado em 1% (um por cento) a cada reincidência, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da nota fiscal/fatura de serviços apresentada.

Parágrafo Segundo – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Terceiro – A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados à FUNDAÇÃO BB serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA desde logo autoriza o CONTRATANTE a descontar dos valores a ele devidos o montante das multas a ele aplicadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Adicionalmente, a CONTRATADA declara ter ciência de que as disposições contidas na Lei nº 12.846/2013 e na Lei 9.613/1998 se aplicam ao presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Todas as comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, serão enviadas por meio eletrônico (e-mail) ou poderão ser transmitidas por escrito, convenientemente numeradas, em 02 (duas) vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

FUNDAÇÃO BB - ARP 2024/025

Parágrafo Primeiro - O e-mail utilizado será aquele declarado pela CONTRATADA ao CONTRATANTE. No caso de alteração do referido endereço de correio eletrônico, a CONTRATADA deverá informar imediatamente ao CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - As comunicações enviadas para o endereço eletrônico declarado pela CONTRATADA serão consideradas como recebidas, sem a necessidade de acusar o recebimento. Fica a cargo da CONTRATADA manter atualizados os seus endereços (físicos e eletrônicos).

PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A CONTRATADA declara conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais") e, quando for o caso, o Regulamento 679/2016 da União Europeia ("Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados"), conhecida pela sigla GDPR, comprometendo-se, assim, a limitar a utilização dos dados pessoais a que tiver acesso apenas para execução dos serviços deste Contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.

Parágrafo Primeiro - Os termos utilizados neste contrato apresentam os mesmos significados do art. 5º da Lei Geral de Tratamento de Dados Pessoais.

Parágrafo Segundo - Se quaisquer alterações nas Leis de Proteção de Dados, regulamentos ou recomendações da Autoridade Nacional resultarem no descumprimento das Leis de Proteção de Dados, em relação ao processamento de Dados Pessoais realizadas sob este Contrato, as Partes deverão empenhar seus melhores esforços, de forma imediata, para remediar tal descumprimento.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - As Partes reconhecem que, como parte da execução do Contrato, armazenam, coletam, tratam ou de qualquer outra forma processam dados pessoais na categoria de Controlador para Controlador. No sentido dado pela legislação vigente aplicável, o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão consideradas "Controladores de Dados".

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - As Partes se comprometem a respeitar as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas por elas no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 ("Marco Civil da Internet"), Decreto n. 8.771 de 2016 ("Regulamento do Marco Civil da Internet"), bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial com a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos e expressamente informados aos titulares, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade e dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - As partes concordam que o tratamento de Dados Pessoais resultante do presente Contrato será realizado estritamente para os fins de seu objeto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - As Partes garantem que adotam políticas de boas práticas e governança, que contém e asseguram, obrigatoriamente: níveis de segurança tecnológica; procedimentos que assegurem integridade, confidencialidade e disponibilidade no tratamento de dados; regras de organização, funcionamento, procedimento, obrigações para os agentes de tratamento, ações educativas, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - As Partes comprometem-se a:

i. cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas à pessoas naturais identificadas ou identificáveis ("Dados Pessoais") vigentes ou que entrarem em vigor na vigência deste Contrato, incluindo, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Marco Civil da Internet, Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990 ("Código de Defesa do Consumidor"), Lei Complementar no 166, de 08 de abril de 2019 ("Lei do Cadastro Positivo"), Lei no 12.527, de 18 de

FUNDAÇÃO BB - ARP 2024/025

novembro de 2011 ("Lei de Acesso à Informação") e Decreto no 7.962, de 15 de março de 2013 ("Decreto Comércio Eletrônico"), conforme aplicável ("Legislações de Proteção de Dados Pessoais");

ii. abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais;

iii. tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais;

iv. garantir que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de Dados Pessoais, resultante do objeto do presente Contrato, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Fundação Banco do Brasil, conforme disposto em seu site (www.fbb.org.br), a qual poderá ser atualizada a qualquer tempo visando conformidade com a legislação brasileira e internacional de proteção de dados pessoais;

v. não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultantes da execução do Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais estipuladas no art. 7º da LGPD;

vi. adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais;

vii. somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente Contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;

viii. não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais;

ix. assinar quaisquer documentos que possam ser exigidos ocasionalmente pela outra parte para implementar ou cumprir as obrigações de proteção de dados;

x. Consultar a outra Parte sobre quaisquer comunicações enviadas aos titulares de dados em relação aos Dados Pessoais Compartilhados;

xi. Informar prontamente a outra Parte sobre o recebimento de qualquer solicitação dos titulares de dados em relação aos seus dados pessoais;

xii. Fornecer à outra parte assistência razoável no cumprimento de qualquer solicitação de acesso do titular dos dados;

xiii. Não divulgar ou liberar nenhum dado pessoal compartilhado em resposta a uma solicitação de acesso do titular dos dados sem antes consultar a outra parte, sempre que possível;

xiv. Ajudar a outra parte a responder a qualquer solicitação de um titular de dados e a garantir o cumprimento de suas obrigações sob a LGPD com relação à segurança, notificações de incidentes de dados pessoais, avaliações de impacto e consultas com autoridades ou órgãos de supervisão;

xv. Notificar a outra Parte, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao tomar conhecimento de qualquer incidente da LGPD;

xvi. Comprometem-se a anonimizar ou excluir os dados pessoais ao término do tratamento quando os dados pessoais não forem mais relevantes ou necessários para a execução do objeto do contrato, ressalvadas as hipóteses em que o armazenamento seja necessário para o cumprimento de obrigações legais ou regulatórias

xvii. Manter registros e informações completos e precisos para demonstrar sua conformidade com neste contrato;

xviii. Fornecer à outra parte os dados de contato de pelo menos um funcionário, encarregado dos dados, para atuar como ponto de contato e gerente responsável por todos os problemas decorrentes da LGPD, incluindo o treinamento conjunto da equipe relevante, os procedimentos a serem seguidos no evento violação de segurança de dados e a revisão regular da conformidade das partes com a legislação de proteção de dados.

xix. Permitir a execução de auditorias entre as Partes, disponibilizando, sempre que for solicitado, todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - As Partes, desde já pactuam que o descumprimento por uma delas, de qualquer Legislação de Proteção de Dados Pessoais, das políticas da Fundação Banco do Brasil ou das provisões contidas neste contrato gerará obrigação da Parte culpada em indenizar, defender e manter isento(a)(s) a(s) outra(s) Parte(s) suas entidades afiliadas, conselheiros, diretores, executivos e empregados de e contra todas as responsabilidades, perdas, os danos, prejuízos, custos, despesas, ações, processos, demandas, multas e penalidades decorrentes do descumprimento, por uma das Partes, de suas obrigações, declarações e garantias previstas nesta Cláusula, sendo que nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada neste Contrato será aplicada para as indenizações por descumprimento das obrigações previstas neste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - O CONTRATANTE se compromete a:

- i. Garantir que os Dados Pessoais serão coletados, tratados e transferidos nos termos das Leis de Proteção de Dados Pessoais,
- ii. Garantir que sejam tomadas todas as medidas de segurança para Tratamento dos Dados Pessoais;
- iii. Empenhar esforços razoáveis para assegurar que a CONTRATADA possa cumprir com as obrigações contratuais resultantes das presentes cláusulas; e
- iv. Responder às consultas de Titulares, da Autoridade Nacional e/ou autoridades competentes em relação ao Tratamento de Dados Pessoais. As respostas serão dadas num prazo razoável, de acordo com as Leis de Proteção de Dados Pessoais.
- v. Divulgar boas práticas e de governança de tratamento de dados;
- vi. Notificar a CONTRATADA sempre que houver atualização nas “Políticas de Governança”.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - A CONTRATADA tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude deste contrato apenas nas seguintes condições:

- (i) para a execução do Contrato e somente na medida do necessário para fazê-lo;
- (ii) em conformidade com todas as leis de proteção de dados aplicáveis, incluindo legislação extraterritorial ao qual a CONTRATANTE esteja sujeita. A CONTRATADA deverá assegurar que qualquer pessoa física ou jurídica, agindo sob sua autorização e que possua acesso aos dados pessoais, esteja vinculada por obrigações contratuais que disponham de proteções equivalentes às previstas nesta cláusula em relação aos dados pessoais que tiver acesso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Faz parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Fundação Banco do Brasil, conforme disposto em seu site (www.fbb.org.br).

Parágrafo Único - A CONTRATADA declara que observará a Política de Privacidade da Fundação Banco do Brasil (“Políticas de Governança”), inclusive as suas atualizações, as quais serão informadas por meio de mensagem eletrônica, sobre as novas versões.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à CONTRATADA se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas neste Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

Parágrafo Único - Para o cumprimento desta cláusula, a CONTRATADA se compromete a firmar Acordos de Confidencialidade e de não divulgação que reflitam a criticidade dos dados tratados e/ou compartilhados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - A CONTRATADA declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pelo CONTRATANTE para execução dos serviços:

- (i) adotar procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos do CONTRATANTE para execução do objeto do Contrato;
- (ii) realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos e
- (iii) efetuará o controle de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, garantindo, de forma efetiva, o cumprimento das obrigações deste Contrato e da legislação reguladora;
- (iv) manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- (v) seguirá os padrões de segurança técnica validados no mercado e referendados pelo CONTRATANTE por meio deste contrato ou em suas "Políticas de Governança".

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - A execução e a manutenção de medidas tecnológicas e físicas adotadas pela CONTRATADA, adequada ao risco decorrente do Tratamento e a natureza dos Dados Pessoais, deverão ser apropriadas e suficientes para proteger os dados pessoais contra, inclusive, mas não se limitando a alteração, divulgação ou acesso não autorizado, notadamente quando o processo envolver a transmissão de dados através de uma rede de tecnologia/informática/internet e contra todas as outras formas de processamento de dados ilícitas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - A CONTRATADA se compromete a:

- i. Tratar os Dados Pessoais disponibilizados pelo Controlador em conformidade com as cláusulas do presente Contrato e as Leis de Proteção de Dados Pessoais, sendo certo que caso não possa cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente o Controlador desse fato, tendo neste caso o Controlador o direito de suspender o compartilhamento dos Dados Pessoais e/ou de rescindir o Contrato;
- ii. Dispor de procedimentos necessários para que terceiros autorizados a acessar os Dados Pessoais, incluindo os subcontratantes, respeitem e mantenham a confidencialidade e a segurança dos Dados Pessoais, assegurando que os terceiros tratarão os dados seguindo as suas orientações.
- iii. Indicar ao CONTRATANTE um setor profissional capacitado a responder às consultas relativas ao Tratamento de Dados Pessoais e cooperar de boa-fé, inclusive com os Titulares e a Autoridade Nacional, em todas as eventuais consultas, no prazo legal;
- iv. Não divulgar nem transferir Dados Pessoais a terceiros responsáveis pelo Tratamento de Dados Pessoais estabelecidos em países que não possuam regime de proteção de Dados Pessoais compatível com os termos deste Contrato e as Leis de Proteção de Dados Pessoais;
- v. No que tange às transferências posteriores de Dados Sensíveis, garantir que os Titulares deem o seu consentimento inequívoco para esse efeito;
- vi. Informar o nome do encarregado para atuar como canal de comunicação entre a CONTRATADA, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD); e
- vii. Notificar imediatamente o CONTRATANTE e em prazo nunca superior a 24 (vinte e quatro) horas no que diz respeito a:
 - a. Qualquer intimação, pedido, requisição de cooperação judicial no que diz respeito a divulgação de Dados Pessoais;
 - b. Qualquer acesso accidental ou não autorizado;
 - c. Qualquer solicitação ou reclamação realizada diretamente pelo Titular, Autoridade Nacional de Proteção de dados, Organismos de Defesa ao Consumidor ou outros agentes legitimados;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - A CONTRATADA não poderá, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - A CONTRATADA se compromete a cooperar e a fornecer ao CONTRATANTE, no prazo por ele estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de

Dados Pessoais que estiverem sob sua custódia e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA se certificará que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com a finalidade do Contrato, as leis de proteção de dados e as instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - A CONTRATADA se responsabiliza, irrestritamente, pela inviolabilidade ou má utilização das informações e dados recebidos da CONTRATANTE para execução do objeto deste Contrato e por quaisquer invasões, física ou lógica, realizadas por terceiros.

Parágrafo Único - Entende-se por má-utilização a utilização o uso dos dados compartilhados em desacordo com o previsto neste Contrato com finalidade diversa da permitida pela CONTRATANTE e em desconformidade com a necessidade para a prestação dos serviços previsto no objeto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - A CONTRATADA, sempre que for solicitado pelo CONTRATANTE, deverá fornecer por escrito documentação e relatório sobre as medidas de segurança e proteção dos dados implementas para o tratamento dos dados relacionados à execução deste contrato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - Se a CONTRATADA processar Dados Pessoais relativos a pessoas localizadas na UE ou em empresas com sede na UE, durante a vigência deste contrato, cumprirá com as regras da GDPR.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA- O descumprimento das obrigações pela CONTRATADA poderá ensejar a rescisão imediata deste Contrato. O descumprimento acarretará o ressarcimento, por parte da CONTRATADA, dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além da possibilidade da aplicação de multa equivalente a 5 (cinco) vezes o valor do último faturamento decorrente deste Contrato, sem prejuízo de perdas e danos e outras penalidades previstas, sendo que nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada neste Contrato será aplicada para as indenizações por descumprimento das obrigações contidas nesta Cláusula.

SUBCONTRATAÇÃO E TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - Os serviços descritos neste Contrato não configuram, em hipótese alguma, o fornecimento de informações e dados pessoais de responsabilidade do CONTRATANTE à CONTRATADA com fim comercial, sendo certo que a CONTRATADA está expressamente proibida de compartilhar dados e informações com quaisquer terceiros que não sejam os prepostos e subcontratados destacados para executar as atividades deste Contrato, quando permitida a subcontratação.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA não poderá transferir Dados Pessoais para fora do Brasil, da União Europeia (EU) ou do Espaço Econômico Europeu (EEE) ou subcontratar o tratamento de Dados Pessoais sem a devida aprovação, por escrito, do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá assegurar que qualquer pessoa física ou jurídica, agindo sob sua autorização e que possua acesso aos dados pessoais, esteja vinculada por obrigações contratuais que disponham de proteções equivalentes às previstas nesta cláusula em relação aos dados pessoais que tiver acesso.

Parágrafo Terceiro - Nos casos em que a subcontratada deixar de cumprir com a obrigação de proteger os dados, a CONTRATADA será a exclusiva responsável pelo cumprimento das obrigações perante o CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - A substituição da subcontratada deve ser precedida de nova autorização do CONTRATANTE, e estará condicionada a assunção de todas as obrigações concernentes à proteção de dados previstas neste contrato.

Parágrafo Quinto - Se a subcontratada estiver localizada fora do Brasil e/ou da UE/EEE, a CONTRATADA assegurará que as devidas Cláusulas Contratuais-Padrão façam parte do contrato celebrado com a subcontratada ou assegurará que essa transferência seja, de outra forma, permitida pelas leis de proteção de dados.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA deverá ajustar a possibilidade de, quando entender necessário, auditar e fiscalizar o estabelecimento e os mecanismos de tratamento de dados do subcontratado, com previsão da

possibilidade de o CONTRATANTE ter acesso aos relatórios elaborados por auditoria especializada CONTRATADA às expensas da CONTRATADA.

SEGURANÇA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA implementará as medidas apropriadas para proteger os Dados Pessoais em conformidade com as técnicas mais avançadas, adequadas às finalidades do tratamento e ao contexto de risco. As medidas de segurança da CONTRATADA atenderão as exigências das leis de proteção de dados e às "Políticas de Governança" da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia em versões comprovadamente seguras e atualizadas, inclusive os mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos. Os dados armazenados em rede corporativa deverão ser segmentados em domínios lógicos.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA é a única responsável pelo correto e seguro armazenamento de dados em seu sistema eletrônico e única responsável por eventuais danos diretos e indiretos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, especialmente titulares de dados pessoais vazados, alterados, indevidamente comunicados ou que de qualquer forma tenha sofrido tratamento inadequado ou ilícito.

VIOLAÇÃO DOS DADOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE, por escrito, sobre a violação dos Dados Pessoais, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, a contar do momento em que tomou ciência da violação. As informações incluirão:

- (i) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados lesado, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados comprometidos;
- (ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos Dados Pessoais; e
- (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação dos Dados Pessoais, com a indicação de cronograma, para corrigir ou mitigar os possíveis efeitos adversos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - A CONTRATADA arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas ao CONTRATANTE e seus prepostos por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da CONTRATADA, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas neste contrato e das orientações do CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades deste contrato.

FISCALIZAÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - A CONTRATADA obriga-se a permitir ao CONTRATANTE, quando esta entender necessário e for razoável, o integral e irrestrito acesso ao seu estabelecimento, aos seus sistemas eletrônicos, às informações, dados e documentos sob sua posse e que estejam relacionadas à execução deste contrato, permitindo, inclusive, a realização de auditoria em suas dependências, pelo CONTRATANTE, por meio de seus prepostos ou terceiros por este indicado, sem que haja necessidade de agendamento prévio, e/ou possibilitar o acesso do CONTRATANTE aos relatórios elaborados pelo CONTRATADA ou pela auditoria especializada realizada a pedido desta.

TÉRMINO DO TRATAMENTO DOS DADOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - O tratamento dos dados terminará com a rescisão ou fim da vigência deste Contrato ou mediante solicitação escrita do CONTRATANTE, o que ocorrer primeiro. A CONTRATADA se obriga a devolver, todas as informações a que teve acesso em decorrência dos serviços objeto deste Contrato de seus sistemas eletrônicos e a devolver qualquer documento que contenha referidos dados no seu conteúdo, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a rescisão contratual os termos de encerramento citados nesta cláusula. Os dados serão excluídos dos sistemas eletrônicos, não sendo permitido que a CONTRATADA promova qualquer tipo de cópia dos arquivos.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA garantirá que seus Subcontratados cessem, imediatamente, todo e qualquer uso dos Dados Pessoais a partir da ocorrência dos termos de encerramento mencionados no

caput, cabendo adotar as medidas solicitadas, a exemplo de destruição, devolução ou anonimização permanente, utilizando, em cada caso, as medidas de segurança deste contrato.

Parágrafo Segundo - O armazenamento dos dados após a ocorrência dos termos de encerramento somente será permitido quando for necessário ao cumprimento de obrigações legais ou regulatórias, na forma da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

DA RESPONSABILIDADE E DIREITOS DE TERCEIROS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - As Partes concordam que qualquer Titular que tenha sofrido danos resultantes de qualquer descumprimento das obrigações referidas no presente instrumento e nas Legislações de Proteção de Dados Pessoais, por qualquer parte ou subcontratante ulterior, têm o direito de obter reparação dos danos sofridos.

Parágrafo Primeiro - Cada parte é responsável perante a outra parte pelos danos causados pela violação das presentes cláusulas. A responsabilidade entre partes limita-se aos danos efetivamente sofridos. Cada uma das Partes é responsável perante os Titulares pela violação de direitos de terceiros, nos termos das presentes cláusulas.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA não pode invocar o descumprimento das disposições contratuais e Legislações de Proteção de Dados por subcontratante ulterior das suas obrigações para eximir-se de suas responsabilidades.

TRATAMENTO DE DADOS DE REPRESENTANTES.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - Nos resguardamos o direito de tratar os dados pessoais dos representantes das Partes conforme necessário para os fins de cumprimento do presente Contrato. Caso o representante demande seus direitos inerentes à proteção de dados pessoais, O CONTRATANTE assegura o pleno exercício destes nos termos da "LGPD".

MATRIZ DE RISCOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação de riscos à parte com maior capacidade para geri-los e absorvê-los, o CONTRATANTE e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes desta relação e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz constante do **Documento nº 3** deste Contrato.

Parágrafo Único - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, todas as disposições do instrumento convocatório da Licitação referida no preâmbulo, bem como aquelas constantes da Carta-Proposta apresentada e da Ata de Registro de Preços da qual ele decorre.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – Fica eleito o foro da circunscrição judiciária de Brasília para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento.

CONTRATANTE

CONTRATADA

DOCUMENTO Nº 1 DO CONTRATO Nº AAAA/PPPP

[DOCUMENTO A SER PREENCHIDO COM O OBJETO, DETALHANDO A(S) ESPECIFICAÇÃO(ÕES) DO(S) SERVIÇO(S) CONTRATADOS, PRAZOS E VALORES CORRESPONDENTES]

Documento integrante do Contrato de Prestação de Serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação, celebrado entre a FUNDAÇÃO BB e G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., para executar as tarefas abaixo relacionadas, responsabilizando-se a CONTRATADA pela disponibilização do pessoal que se fizer necessário.

DOCUMENTO Nº 2 DO CONTRATO Nº AAAA/PPPP**MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO**

**DOCUMENTO A SER PREENCHIDO PELA CONTRATADA QUANDO DO
ENCAMINHAMENTO DE SEUS EMPREGADOS PARA REALIZAREM OS SERVIÇOS NA
DEPENDÊNCIA DO CONTRANTE, SE (E QUANDO) FOR O CASO**

Logotipo da empresa
(papel timbrado)

Carta de Apresentação

[Local e data] _____ / ____ / ____

Conforme previsto na Ata de Registro de Preços nº 2024/025, celebrado com a FUNDAÇÃO BB, em ____/____/____, que tem como objeto a prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação, informamos que o serviço será prestado pelo nosso empregado Sr.(ª) _____, CPF nº _____, Documento de Identidade nº _____, CTPS nº _____, no cargo de _____ nessa dependência, no período de ____/____/____ a ____/____/____.

Preposto designado pela contratada ou seu representante legal

DOCUMENTO Nº 3 DO CONTRATO Nº AAAA/PPP

MATRIZ DE RISCOS

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCÇÃO DO RISCO
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que estejam na álea econômica.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Contratado
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado
	Violação de dados pessoais de terceiros identificados e identificáveis por falha de segurança técnica e administrativa.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	Contratado

	Violação de dados pessoais de terceiros identificados e identificáveis por descumprimento das orientações do Contratante.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	Contratado
	Violação de dados pessoais de terceiros identificados e identificáveis por descumprimento das normas de proteção de dados.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	Contratado
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra, devidamente comprovados.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCÇÃO DO RISCO
--------------------	-----------	--------------	------------------

Riscos Trabalhistas e Previdenciário	Responsabilização da Fundação BB por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual.	Geração de Custos trabalhistas e/ou previdenciários para a Fundação BB, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Contratado
---	---	---	------------

Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário).	Responsabilização da Fundação BB por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da Fundação BB.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Contratado
--	--	--	------------

Ata_Registro_Preços_2024.025.pdf

Documento número #0f1c6546-2df5-4658-accf-a6fd8a7a4f02

Hash do documento original (SHA256): 7373359809ed4236637f0fc082e604a201f85c2a38999c4d212e1bdf6c129263

Assinaturas



GILSON ADRIANO DE OLIVEIRA LIMA

CPF: 644.239.726-20

Assinou como contratante em 03 abr 2025 às 16:08:42



Elmo Toledo Lacerda

CPF: 533.001.226-00

Assinou como contratada em 04 abr 2025 às 11:43:34

Log

- 03 abr 2025, 16:02:29 Operador com email miriaaquino@fbb.org.br na Conta 36a391f2-1b4e-43d7-9685-05a5c93d9182 criou este documento número 0f1c6546-2df5-4658-accf-a6fd8a7a4f02. Data limite para assinatura do documento: 30 de junho de 2025 (09:45). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 03 abr 2025, 16:06:34 Operador com email miriaaquino@fbb.org.br na Conta 36a391f2-1b4e-43d7-9685-05a5c93d9182 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 04 de abril de 2025 (12:00).
- 03 abr 2025, 16:06:34 Operador com email miriaaquino@fbb.org.br na Conta 36a391f2-1b4e-43d7-9685-05a5c93d9182 adicionou à Lista de Assinatura: *****7557 para assinar como contratante, via WhatsApp.
- Pontos de autenticação: Token via WhatsApp; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo GILSON ADRIANO DE OLIVEIRA LIMA e CPF 644.239.726-20.
- 03 abr 2025, 16:06:34 Operador com email miriaaquino@fbb.org.br na Conta 36a391f2-1b4e-43d7-9685-05a5c93d9182 adicionou à Lista de Assinatura: administracao@g4f.com.br para assinar como contratada, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Elmo Toledo Lacerda e CPF 533.001.226-00.
- 03 abr 2025, 16:08:42 GILSON ADRIANO DE OLIVEIRA LIMA assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via WhatsApp *****7557, com hash prefixo 91dd54(...). CPF informado: 644.239.726-20. IP: 177.51.61.53. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.8142978 e longitude -47.8389639. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1171.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

04 abr 2025, 11:43:34	Elmo Toledo Lacerda assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail administracao@g4f.com.br. CPF informado: 533.001.226-00. IP: 189.50.87.226. Componente de assinatura versão 1.1172.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
04 abr 2025, 11:43:35	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 0f1c6546-2df5-4658-accf-a6fd8a7a4f02.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 0f1c6546-2df5-4658-accf-a6fd8a7a4f02, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.